

DIREITO PENAL

Teoria do Crime – Ilicitude e Excludentes



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513555535



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Teoria do Crime – Ilícitude e Excludentes.....	6
Ilícitude	6
Conceito.....	6
Causas Legais de Exclusão da Ilícitude.....	7
Legítima Defesa	8
Requisitos da Legítima Defesa	8
Nova Hipótese – Pacote Anticrimes.....	12
Excesso Punível.....	14
Modalidades de Excesso.....	14
Excesso Doloso ou Voluntário.....	14
Excesso Involuntário	15
Excesso Exculpante	15
Excesso Extensivo.....	16
Excesso Intensivo	17
Outras Modalidades de Legítima Defesa.....	18
Legítima Defesa Putativa	19
Legítima Defesa Sucessiva	20
Legítima Defesa Subjetiva	21
Estado de Necessidade	23
Modalidades do Estado de Necessidade	27
Teorias do Estado de necessidade	28
Exercício Regular de um Direito	29
Estrito Cumprimento do Dever Legal.....	30
Outros Aspectos Relevantes	31
Exclusão da Tipicidade pelo Consentimento do Ofendido	31

Consentimento do Ofendido como Causa Supralegal de Exclusão da Ilícitude .	32
Resumo	34
Questões Comentadas em Aula	38
Questões de Concurso.....	40
Gabarito	54
Gabarito Comentado.....	55

APRESENTAÇÃO

Querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje abordaremos o tema: **ilícitude e suas excludentes**. Analisaremos os seguintes tópicos:

- Conceito de ilícitude;
- Causas legais de exclusão da ilícitude;
- Legítima defesa;
- Estado de necessidade;
- Exercício regular de direito;
- Estrito cumprimento do dever legal;
- Outros aspectos relevantes.

O estudo de cada um desses tópicos será essencial para uma boa compreensão do Direito Penal.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de questões focada nos assuntos abordados, utilizando de exercícios das mais diversas examinadoras para maximizar a nossa prática tanto quanto possível.

Bons estudos!

Prof. Douglas Vargas

TEORIA DO CRIME – ILICITUDE E EXCLUDENTES

ILICITUDE

Ao analisar uma conduta delituosa, temos inicialmente a avaliação do elemento do **fato típico**, em que analisamos a conduta, o nexu causal, o resultado e a tipicidade.

Entretanto, apenas essa análise não basta para que possamos afirmar que houve um crime. Temos que passar ainda por outros dois elementos, sendo que o foco dessa aula está no segundo deles: **a antijuridicidade (também chamada de ilicitude)**.

CONCEITO

A antijuridicidade nada mais é do que a **contrariedade** existente entre um fato e o ordenamento jurídico vigente. Logo, o fato praticado é contrário à norma penal, é ilícito, ilegal.

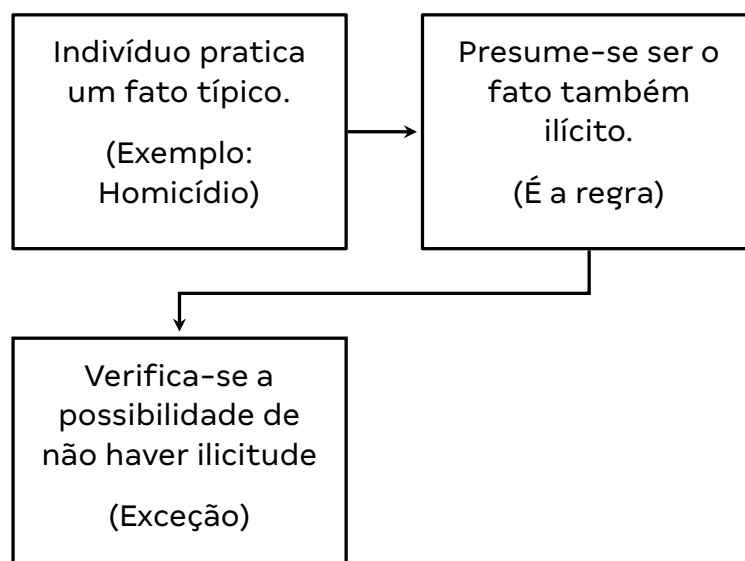
Nesse sentido, já podemos observar o seguinte:

ATENÇÃO

A regra geral é que um fato típico tem sua ilicitude presumida de forma relativa. É a chamada teoria da indiciabilidade ou da *ratio cognoscendi*.

Portanto, quando estamos diante de um fato típico (por exemplo, um homicídio), em regra estaremos diante de um fato também antijurídico. Presume-se a ilicitude do fato, até que se prove o contrário. Nesse sentido, caberá ao réu comprovar que agiu amparado por uma causa excludente de ilicitude, ou seja, haverá a inversão do ônus da prova.

O conceito de ilicitude em si, é bastante simples, e nos leva à seguinte linha de raciocínio:



Quando nos deparamos com um delito, devemos assumir que a conduta foi tanto típica quanto ilícita (antijurídica). Feito isso, passa-se a analisar os detalhes, de modo a verificar a possibilidade de que a conduta, excepcionalmente, tenha sido lícita.

E é aí que chegamos ao nosso próximo assunto: As causas legais de exclusão da ilicitude.

CAUSAS LEGAIS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Você já sabe que a regra é que um fato típico seja considerado também como antijurídico. Entretanto, você também sabe que, excepcionalmente, um fato típico poderá ser considerado lícito (permitido por nosso ordenamento jurídico), de modo que o autor que praticar a conduta típica não tenha efetivamente cometido um crime.

Essas hipóteses, sobre as quais você talvez já tenha ouvido falar, estão previstas no artigo 23, do Código Penal, o qual é de leitura obrigatória para qualquer candidato:

Exclusão de ilicitude

CP

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Veja que o legislador foi taxativo: **“Não há crime”**. Logo, o indivíduo que pratica um fato típico em **estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de um direito** não estará efetivamente cometendo um crime, pois a conduta não estará contrariando o ordenamento jurídico vigente.

A fim de fixarmos o conteúdo, analisaremos uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

001. (INAZ DO PARÁ/CRF-AC/ADVOGADO/2019) São hipóteses de exclusão de ilicitude, EXCETO:

- a) Estrito cumprimento do dever legal.
- b) Coação irresistível.
- c) Estado de necessidade.
- d) Legítima defesa.
- e) Exercício regular de direito.



Exatamente o que estudamos. A única hipótese apresentada que não exclui a ilicitude é a coação irresistível, que a depender da situação poderá excluir o fato típico ou a culpabilidade.

Letra b.

Esse assunto vai ficar mais claro com os exemplos, os quais iremos trabalhar ao analisar cada uma das hipóteses listadas no art. 23, do CP. Começemos pela mais cobrada em provas de concursos: A legítima defesa.

LEGÍTIMA DEFESA

Segundo o Código Penal, a legítima defesa é:

Legítima defesa

CP

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Caro(a) aluno(a): o artigo citado é seu melhor amigo. Ande com ele. Leia diversas vezes. Faça um poema com ele para a sua namorada ou namorado. Tire *print* e use de papel de parede.

Brincadeiras à parte, é extremamente importante que você se familiarize com o conceito apresentado, e com cada palavra nele contida. Legítima defesa é tema recorrente em provas, provavelmente um dos temas mais cobrados, sem sombra de dúvidas.

Ademais, esse assunto tende a ganhar ainda mais importância, pois foi objeto de mudança pelo famoso “pacote anticrime”, mudança essa que será discutida mais adiante, na aula de hoje.

Dito isso, vamos passar a uma análise dos chamados **requisitos da legítima defesa**.

REQUISITOS DA LEGÍTIMA DEFESA

a) Agressão

A agressão é uma **conduta humana** capaz de gerar perigo a um determinado bem jurídico. Para que um indivíduo possa agir amparado pela legítima defesa, portanto, deve ser agredido por um outro ser humano.

Esse primeiro requisito parece óbvio, mas é recorrente em provas de concursos afirmações como a que fazemos a seguir:

EXEMPLO

Age em legítima defesa o indivíduo que mata um cão selvagem que lhe atacou, para salvar a própria vida.

Essa afirmação é falsa. O cão selvagem não **agride**, e sim **ataca**. Não há conduta humana, e dessa forma, não se pode falar em legítima defesa.

Mas, professor, então quer dizer que o indivíduo não tem o direito de se defender de um animal selvagem?

Calma! É claro que você tem todo o direito de proteger sua vida e integridade física do ataque de um animal selvagem. Entretanto, não é o instituto da legítima defesa que irá amparar as suas ações – e sim o **estado de necessidade**, o qual estudaremos mais à frente.

Cuidado!

Caso um animal (como um cachorro) ataque um terceiro a mando de seu dono, pode-se falar sim em legítima defesa, pois o animal estará sendo utilizado como verdadeira arma para agredir a vítima. A conduta humana estará presente, na figura da ordem emanada pelo proprietário do animal.

Portanto, se um indivíduo ordena que seu cachorro ataque um desafeto, desde que presentes os demais requisitos da legítima defesa, tal excludente de ilicitude poderá ser utilizada para amparar a reação da vítima do ataque.

Essa temática já foi cobrada pelas bancas examinadoras:

DIRETO DO CONCURSO



002. (FUNDEP/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Para repelir a arremetida de um cão feroz, o agente usa uma arma de fogo matando o animal. O animal tinha sido instado ao ataque pelo seu dono, o que era do conhecimento do agente. O agente praticou o fato:

- a) em estado de necessidade.
- b) em legítima defesa.
- c) em exercício regular de direito.
- d) em inexigibilidade de outra conduta.



A questão deixa claro que o ataque foi provocado pelo dono do animal. Dessa forma, no intuito de repelir a injusta agressão, o agente mata o cão feroz. Portanto, estamos diante do instituto da legítima defesa.

Letra b.

b) Injusta

Outra observação muito importante é que a conduta humana de agressão também deve ser **INJUSTA**. Existem hipóteses excepcionais em que uma determinada agressão pode ser considerada lícita, caso em que não se pode falar em legítima defesa.

Imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

De posse de mandado de prisão legítimo, policiais localizam indivíduo procurado pela justiça. Ao ser abordado, tal indivíduo se recusa a se submeter à ordem de prisão, ato em que os policiais não possuem escolha senão a de utilizar a força para conduzir o indivíduo ao cárcere.

⋄ Nesse momento, o procurado reage à ação dos policiais, disparando uma arma de fogo e levando um deles a óbito.

Analisando de um ponto de vista puramente fático (sem o contexto), o uso da **força** (por exemplo, um golpe de imobilização) pode ser considerado como uma agressão. Entretanto, na situação hipotética apresentada, tal agressão seria **justa**, legítima, ensejada pela desobediência do indivíduo em face de policiais no cumprimento de seu dever legal.

Nessa situação, o autor do homicídio **não poderá alegar que estava em legítima defesa**. Note que existiu sim uma conduta humana, voluntária e consciente, bem como uma agressão utilizada para tentar submeter o indivíduo procurado à justiça. Entretanto, a conduta não foi injusta, de modo que não se pode falar em legítima defesa.

c) Atual ou Iminente

Por fim, temos ainda outro ponto importante sobre a agressão: **Ela deve ser atual ou iminente**. Vamos imaginar uma nova situação:

⋄ EXEMPLO

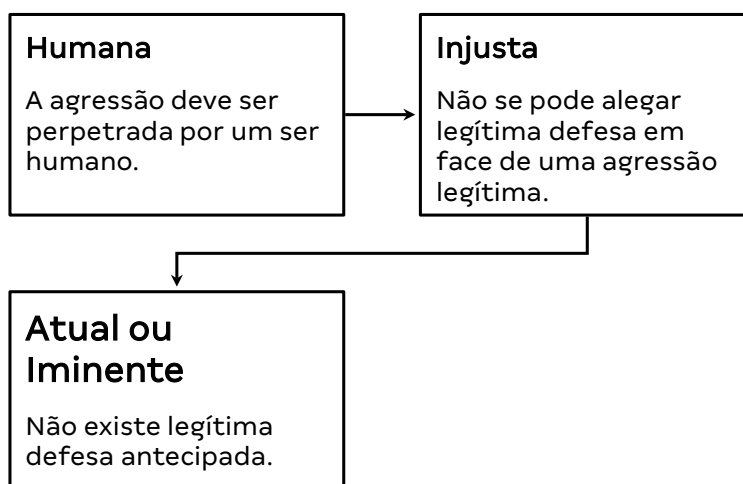
⋄ Tywin ouve dizer que seu filho, Tyrion, está planejando matá-lo. Para defender a própria vida, Tywin envenena Tyrion, levando-o à óbito.

Na situação hipotética apresentada, também não se pode falar em legítima defesa. Mesmo que a vida de Tywin estivesse efetivamente ameaçada, e que Tyrion estivesse planejando mata-lo de alguma forma, para que Tywin pudesse agir em legítima defesa, este deveria se encontrar em uma situação de agressão **atual ou iminente** – o que não é o caso.

Para a doutrina, **atual é a agressão presente, que está ocorrendo naquele determinado momento**. Iminente é a agressão que está prestes a ocorrer. Se não estamos diante de nenhum desses dois casos, mas ainda assim há uma ameaça futura, a solução será a de recorrer às autoridades públicas e solicitar que tomem as providências cabíveis.

Tywin, por sua vez, deveria ter procurado a polícia, e não agido por conta própria.

A agressão, portanto, deve seguir o seguinte regramento:



d) Defesa de direito próprio ou alheio.

Para agir em legítima defesa, o indivíduo que pratica o fato típico deverá ainda estar diante de uma **agressão à direito próprio ou alheio**.

Essa informação é muito importante: **perceba que é possível que um indivíduo atue para defender um terceiro, mesmo que ele próprio não esteja sendo lesado pela conduta criminosa.**

Imagine a seguinte situação:

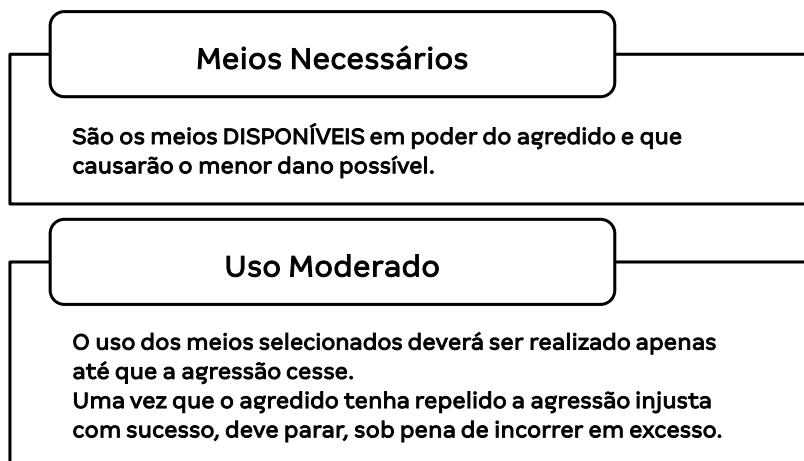
EXEMPLO

Jon, ao verificar que sua irmã Sansa está prestes a ser atingida por um disparo de arma de fogo, saca sua própria arma e dispara contra o agressor, levando este a óbito e salvando sua irmã.

Na situação hipotética mencionada, temos uma hipótese de **legítima defesa de terceiro**. Não era Jon que estava correndo risco, e sim sua irmã. No entanto, nosso ordenamento jurídico admite a possibilidade de agir em legítima defesa também nesses casos.

e) Uso moderado dos meios necessários

Este é outro ponto chave contemplado entre os requisitos da legítima defesa. O indivíduo que praticar uma conduta típica, para ser amparado pela excludente de ilicitude, deverá agir usando moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Mas o que quer dizer isso?



Esse é um tópico que causa um pouco de confusão. Não entenda meio necessário como meio pouco lesivo. Se o indivíduo só dispuser de um meio muito lesivo em uma determinada situação, este pode sim ser considerado como meio necessário válido para repelir a injusta agressão. Veja só um exemplo:

EXEMPLO

Ao ser agredido por um lutador experiente de Jiu-Jitsu, que tentava lhe tirar a vida, Rick dispõe apenas de uma bazuca pertencente ao exército brasileiro, a qual utiliza para fazer cessar a agressão perpetrada contra ele.

Ninguém é obrigado a ser faixa preta de jiu-jitsu para se defender de um lutador experiente, por exemplo. Nesse sentido, se o que a vítima tem a mão é uma bazuca, como na situação hipotética mencionada, não importa se o meio é muito lesivo. Não havendo outra maneira de fazer cessar a agressão, mesmo este tipo de meio poderá ser utilizado de forma legítima.

O que não pode acontecer é o seguinte:

EXEMPLO

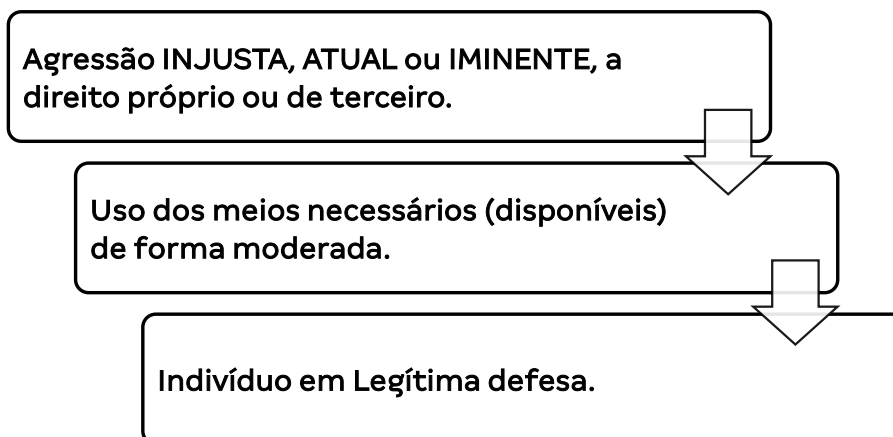
Ao ser agredido por um lutador experiente de Jiu-Jitsu, que tentava lhe tirar a vida, Rick dispõe apenas de uma fuzil AK-47. Este realiza um disparo, que pega na perna e faz com que o agressor desista de sua conduta.

Não satisfeito, Rick realiza ainda mais cinco disparos contra seu agressor, já imobilizado pelo primeiro disparo.

Note que **faltou moderação** no uso dos meios necessários. O primeiro disparo já havia sido suficiente para repelir a agressão. Dessa forma, os cinco disparos perpetrados posteriormente não irão configurar legítima defesa.

Vamos esquematizar:

Agora que você já entendeu o instituto da legítima defesa, e já sabe seus requisitos, vamos esquematizar para que fique tudo ainda mais claro:



NOVA HIPÓTESE – PACOTE ANTICRIMES

ATENÇÃO

Com a edição da Lei n. 13.964/2019, o Código Penal foi alterado, ganhando a seguinte previsão na forma do parágrafo único do artigo 25:

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Diversas foram as alterações propostas pelo governo sobre o instituto da legítima defesa. Dessas, a maioria acabou sendo vetada pelo Congresso Nacional, restando apenas a mudança prevista no parágrafo único.

Nesse sentido, a previsão do parágrafo único está relacionada com condutas como a ação do Sniper da PM/RJ em caso notório ocorrido em agosto de 2019:

Sequestrador de ônibus é morto por atirador de elite na Ponte Rio-Niterói; os 39 reféns passam bem

Foram três horas e meia de cerco de sequestro na Ponte. Segundo a PM, criminoso se chamava [REDACTED] tinha uma arma de brinquedo e ameaçava incendiar o coletivo.

Por Henrique Coelho, Elza Gimenez, Fernanda Rouvenat e Livia Torres, G1 Rio e TV Globo

20/08/2019 09h02 · Atualizado há 6 meses



Assim, há agora previsão expressa no Código Penal para amparar a conduta do **agente de segurança pública que age para repelir injusta agressão ou risco de agressão à vítima mantida refém durante a prática de crimes**, como no caso dos atiradores de elite das diversas Polícias do país.

Cabe ressaltar que, segundo a doutrina já publicada sobre o tema (atualmente NUCCI e SANCHES), a previsão do parágrafo único **apenas ratifica o que sempre existiu**: a legítima defesa de terceiro.

Assim, a referida conduta já gozava de amparo legal, de forma que o parágrafo único apenas torna expressa a referida possibilidade. Nesse sentido:

Em outras palavras, mesmo antes da alteração legal, justificaria a sua conduta pela legítima defesa o agente policial ou de segurança pública que, na situação descrita, usando moderadamente

dos meios necessários, prevenisse injusta agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.¹

Segundo nos parece, a inclusão desse parágrafo apenas ratifica o que sempre existiu: a legítima defesa de terceiro.²

EXCESSO PUNÍVEL

Você já sabe que, caso o indivíduo não atue de forma moderada (extrapole seu direito à legítima defesa), poderá incorrer em **excesso**. Entretanto, vamos entender este instituto de um forma mais aprofundada.

Em primeiro lugar, o Código Penal diz o seguinte:

Excesso punível

Art. 23, Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Como é possível notar, segundo a lei, o excesso pode ser tanto **doloso** como **culposo**. Temos ainda algumas outras variações de excesso, que também são relevantes para a sua prova, mesmo que não estejam previstas na norma citada.

Vamos ver como os examinadores cobram esse conteúdo:

DIRETO DO CONCURSO

003. (FCC/TJ-MA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2019-ADAPTADA) Ao agir em legítima defesa, o agente só responderá pelo excesso doloso, e não pelo culposo.



Já sabemos que o agente responderá por excesso doloso ou culposo, conforme previsão expressa do CP, artigo 23.

Errado.

MODALIDADES DE EXCESSO

EXCESSO DOLOSO OU VOLUNTÁRIO

O excesso **doloso** é o mais simples: o agente, que estava em legítima defesa, acaba excedendo de forma voluntária no uso dos meios de defesa.

¹ SANCHES, Rogério Greco. Pacote Anticrime, p. 18.

² NUCCI, Guilherme de Souza. Pacote Anticrime Comentado, p. 7.

Nesse caso, o indivíduo responderá pelo crime doloso que praticou ao se exceder.

EXEMPLO

Billy tenta matar Carl, seu desafeto, com disparos de arma de fogo. Ao perceber o que estava acontecendo, Carl reage, no entanto, excedendo no meio utilizado (ou em seu uso) para repelir a agressão, de modo injustificado.

Uma vez que o agente exceda dolosamente no exercício da legítima defesa, **deverá responder pelo crime doloso que causou com o excesso.**

Dessa forma, imagine uma vítima que teria conseguido fazer cessar a agressão, mas acaba excedendo dolosamente no meio utilizado, levando o agressor a óbito desnecessariamente. Nessa situação, deverá responder pela conduta dolosa praticada (no caso, homicídio doloso).

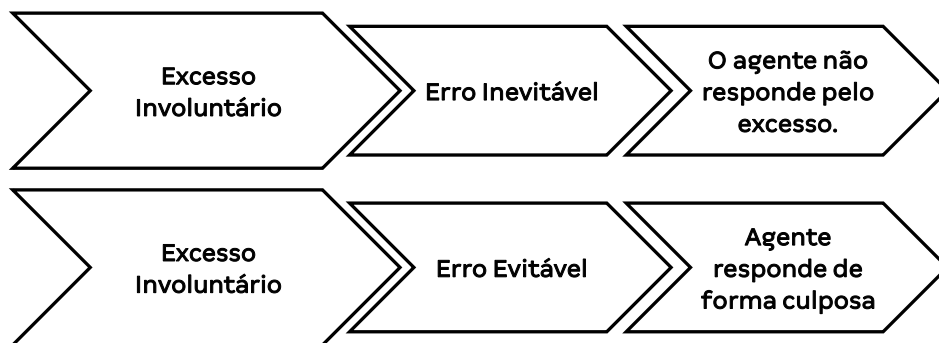
EXCESSO INVOLUNTÁRIO

Temos ainda o chamado excesso involuntário. Nesse caso, o agente irá se exceder no meio utilizado para se defender, no entanto, não poderá ser responsabilizado de forma dolosa (afinal de contas, não teve a intenção).

Para saber como o agente deve ser responsabilizado nesses casos, temos que verificar se o erro que causou o excesso era **evitável ou inevitável**.

Se o erro era considerado **inevitável**, o agente não responderá pelo excesso de forma alguma (dolosa ou culposa).

Se o erro era considerado **evitável**, o agente deverá responder culposamente (estaremos diante de um excesso culposo).



EXCESSO EXCULPANTE

O excesso exculpante é bastante peculiar: É aquele praticado por autor que se encontrava com o ânimo perturbado de tal forma que não poderá ser responsabilizado.

EXEMPLO

Amy é atacada por seu ex-marido, que tem a intenção de tirar-lhe a vida com uma serra elétrica. Felizmente, Amy estava portando uma pistola, a qual utilizou para realizar dois disparos que imobilizam seu agressor.

No entanto, devido ao enorme susto sofrido com o ataque e ao medo que ainda dominava suas ações, Amy continua a disparar contra seu ex-marido, mesmo já neutralizado, até descarregar completamente sua arma.

Em uma situação regular a conduta de Amy seria considerada um excesso punível no exercício da legítima defesa. Note, no entanto, que o ânimo perturbado de Amy (causado pelo pavor sentido por ela ao ser atacada) acaba caracterizando o chamado **excesso exculpante**, de modo que restará vedada a responsabilização penal.

ATENÇÃO

Segundo a doutrina, o excesso exculpante impede a responsabilização penal em virtude da chamada inexigibilidade de conduta diversa, na qual não é razoável esperar uma outra conduta do indivíduo que a praticou.

Obviamente, não é razoável esperar moderação no uso de meios de legítima defesa de uma vítima apavorada – motivo pelo qual o excesso exculpante é tão importante.

EXCESSO EXTENSIVO

O excesso extensivo, por sua vez, é aquele que ocorre **após cessada a agressão**.

O indivíduo, portanto, inicia uma reação legítima à injusta agressão perpetrada contra ele, no entanto, mesmo fazendo cessar a agressão, persiste na reação, que acaba por se tornar ilegítima.

Vejam os exemplos simples:

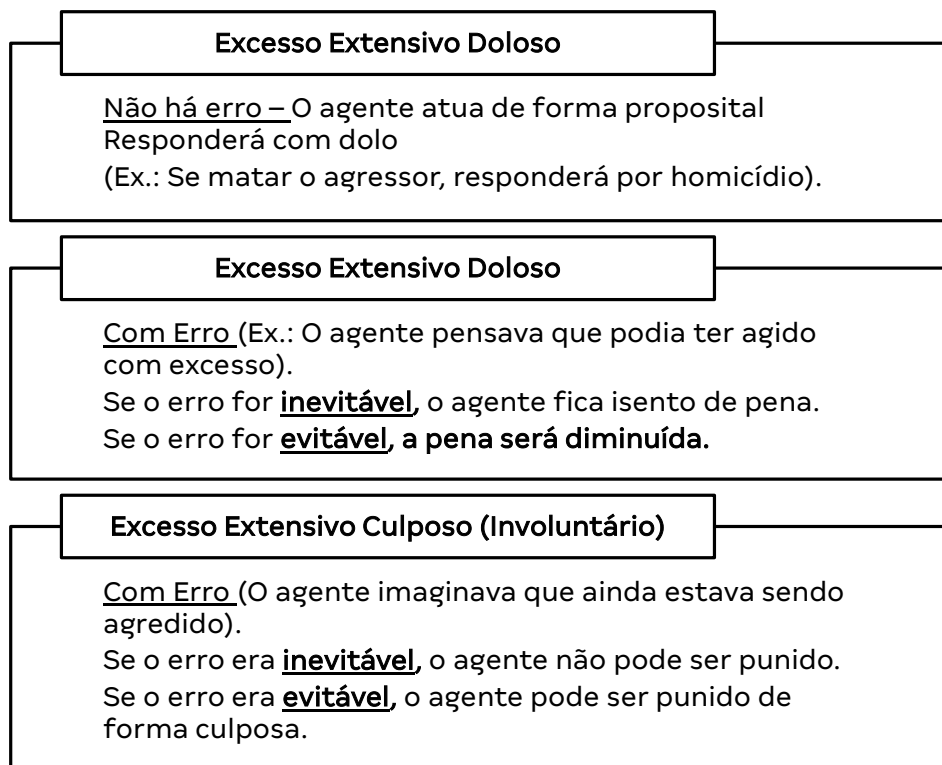
EXEMPLO

Rick é alvo de uma tentativa de homicídio por parte de Carl, mas reage realizando dois disparos de arma de fogo em legítima defesa. Os dois disparos são eficientes e fazem cessar completamente a agressão.

Entretanto, mesmo ciente disso, Rick continua em sua conduta, realizando mais cinco disparos contra Carl, já caído e desmaiado, que acaba vindo a óbito.

Na situação hipotética exposta, temos um exemplo de **excesso extensivo**, perpetrado após ter cessado a injusta agressão que permitiu o exercício da legítima defesa.

Quando tratamos de excesso extensivo, temos as seguintes possibilidades:



EXCESSO INTENSIVO

O excesso intensivo difere do excesso extensivo porque, quando é praticado, a agressão ainda persiste (a injusta agressão que ensejou a legítima defesa continua em curso).

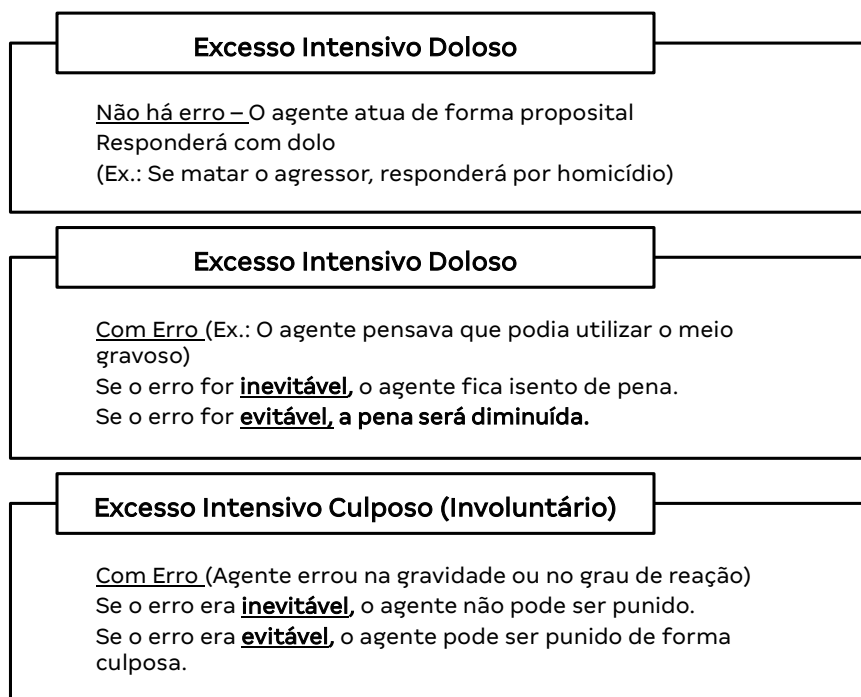
O que acontece, no entanto, é que o ofendido dispunha de meios para fazer cessar a agressão que eram suficientes ou mais adequados para se defender, no entanto **opta por utilizar um meio mais gravoso**.

EXEMPLO

Wanderley Aldo é um lutador faixa-preta em seis artes marciais diferentes. Ao ser injustamente agredido por um lutador faixa-branca, Wanderley saca sua arma e realiza dois tiros contra seu agressor, mesmo sabendo que poderia contê-lo com um golpe de artes marciais.

No exemplo apresentado, note como Wanderley Aldo era perfeitamente capaz de utilizar outro meio para cessar a legítima agressão contra si. Dessa forma, não houve um excesso extensivo (pois a agressão ainda estava em andamento), e sim um **excesso intensivo**, visto que o agredido dispunha de outro modo menos gravoso para repelir a agressão por ele sofrida.

Quanto ao **excesso intensivo**, temos também o seguinte esquema:



Note que, basicamente, aplicam-se as mesmas regras previstas para o excesso extensivo. E vamos praticar:

DIRETO DO CONCURSO



004. (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR/2014-ADAPTADA) A expressão excesso intensivo é usada para referir-se ao uso de meios desnecessários, sendo que a expressão excesso extensivo é usada para referir-se ao uso imoderado de meios necessários.



É isso mesmo. No excesso intensivo, o agente utiliza um meio mais gravoso do que o necessário e no extensivo, por sua vez, ele usa o meio necessário, mas de forma imoderada, pois se prolonga na reação.

Certo.

OUTRAS MODALIDADES DE LEGÍTIMA DEFESA

Até o momento, você já aprendeu o que é a legítima defesa, quais são seus requisitos, e o que pode acontecer com o agente que excede em seu direito de exercer a legítima defesa.

Entretanto, para fins de prova, temos algumas variantes de legítima defesa, que não seguem a estrutura regular à qual você foi apresentado. Vejamos quais são elas:

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

Dependendo da situação, é perfeitamente possível que um indivíduo **imagine estar sendo vítima de uma injusta agressão, quando na verdade não está**. Vejamos uma situação ilustrativa:

EXEMPLO

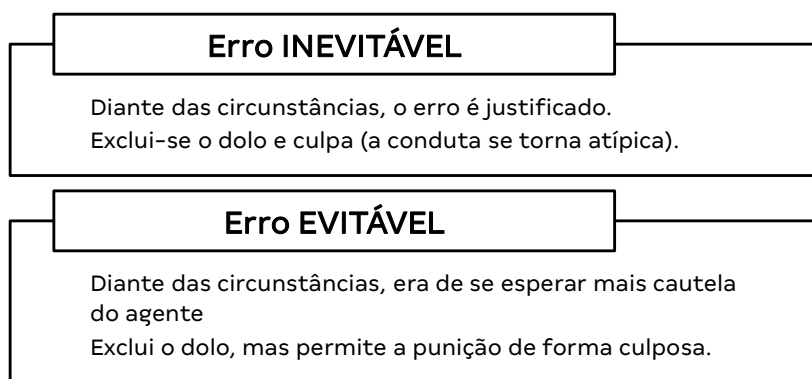
Connor Jones ameaça seu desafeto, Daniel Johnson, dizendo que irá mata-lo da próxima vez em que se encontrarem.

Uma semana após a ameaça, Daniel está em um bar, local em que se depara com seu desafeto. Ele nota que Connor, ao vê-lo, leva a mão à cintura, como se fosse sacar uma arma de fogo. Tendo em vista a iminente agressão que irá partir de Connor, Daniel saca sua arma, realizando disparos e levando o agressor a óbito.

Posteriormente, no entanto, é descoberto que Connor não estava portando arma alguma, e que pretendia na verdade pegar um celular que estava em seu bolso.

Na situação narrada, temos que Daniel acreditava honestamente que se encontrava na iminência de sofrer uma injusta agressão. O problema é que, de fato, **não existiu nenhum agressão atual ou iminente** (visto que o perigo foi imaginado por Daniel).

Nesse caso, para determinar se Daniel poderá ser punido, é necessário fazer a seguinte análise:



ATENÇÃO

O erro inevitável na legítima defesa putativa, segundo a DOUTRINA, exclui o dolo e a culpa (o indivíduo não comete crime).

Entretanto, se o examinador citar o artigo 20, § 1º, do CP, dizendo que o indivíduo se torna ISENTA DE PENA, marque a assertiva como correta.

Deixe-me elaborar um pouco mais sobre isso. Vejamos o que diz o código penal:

Descriminantes putativas

CP

Art. 20, § 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

Note, portanto, que o CP diz que é **isento de pena** aquele indivíduo que pratica um delito sob efeito de **legítima defesa putativa**. No entanto, o correto (segundo a doutrina) é que a conduta seja considerada atípica – e não que o indivíduo seja considerado meramente isento de pena.

Portanto, se o examinador afirmar que em caso de legítima defesa putativa com erro inevitável o fato é atípico, marque CERTO.

Entretanto, se o examinador citar a letra do artigo 20, § 1º, do CP, dizendo que o agente ficará isento de pena, marque CERTO também. É estranho... mas na prática é assim mesmo.

Note, ainda, que o segundo trecho da norma citada materializa a necessidade de punição quando o erro é evitável:

CP

Art. 20, § 1º Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

Se por algum motivo, portanto, o indivíduo acredita se encontrar em legítima defesa putativa, mas a situação não apresenta um erro plenamente justificável, deverá responder por seus atos de forma culposa (se o delito por ele praticado permitir a punição nessa modalidade).

LEGÍTIMA DEFESA SUCESSIVA

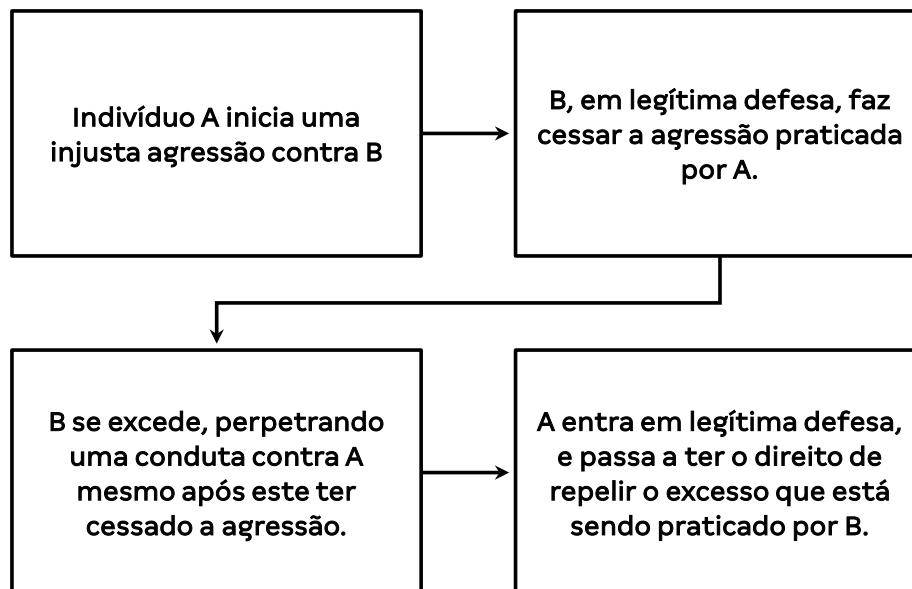
Você já sabe que a vítima, ao exercer seu direito de legítima defesa, deve utilizar dos meios necessários, moderadamente, para fazer cessar a injusta agressão.

Já sabe também que, caso a vítima se exceda, deverá responder pelos seus atos. Então surge a seguinte pergunta:

Se um indivíduo iniciar uma injusta agressão, mas for contido, e passar a ser vítima de um excesso, ele tem o direito de se defender desse excesso?

A resposta é afirmativa. E essa defesa do excesso configura justamente a chamada legítima defesa sucessiva.

Vejamos como isso funcionaria:



EXEMPLO

Wanderley Aldo é vítima de agressões por parte de Frank Nelson. Wanderley reage à injusta agressão perpetrada contra ele, utilizando de golpes de jiu-jitsu.

Entretanto, mesmo após Frank ter desistido de agredir Wanderley, o último se descontrola e continua com as agressões.

A partir desse momento, Frank passa a ter o direito de agir em legítima defesa – configurando assim a legítima defesa sucessiva.

LEGÍTIMA DEFESA SUBJETIVA

A última modalidade de legítima defesa que você precisa conhecer é bastante simples. Nesse caso, a agressão também já cessou, porém o agredido, de uma forma justificável, acredita que a agressão inicial continua em curso, motivo pelo qual se excede ao reagir.

EXEMPLO

Wanderley Aldo é vítima de disparos de arma de fogo realizados por um desafeto, reagindo de forma legítima.

O desafeto, no entanto, descarrega toda a sua arma, sem conseguir ferir Wanderley.

Sem saber que a arma do agressor já não possui mais potencial ofensivo, e supondo que ainda poderá ser atingido por disparos, Wanderley continua tentando se defender, levando seu desafeto à óbito.

Nesse caso, estará configurada a **legítima defesa subjetiva**, que também enseja a aplicação do artigo 20, parágrafo 1º, primeira parte, visto que a atitude da vítima é totalmente justificável.

Façamos um breve quadro comparativo entre essas duas últimas modalidades de legítima defesa, para que você não se confunda na hora da prova:

Legítima Defesa Putativa	Legítima Defesa Subjetiva
O indivíduo não sofreu uma injusta agressão, mas supôs que estava sendo agredido.	O indivíduo sofre uma injusta agressão inicialmente, mas ela cessa e a vítima supõe que a agressão ainda persiste.

Veja uma questão interessantíssima acerca desse assunto:

DIRETO DO CONCURSO

005. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2019) “Espécie” de legítima defesa que a doutrina afirma ser inexistente, pois a situação fática não é reconhecida como legítima defesa e não exclui a ilicitude de ação:

- a) legítima defesa recíproca.
- b) legítima defesa própria.
- c) legítima defesa putativa.
- d) legítima defesa de terceiro.
- e) legítima defesa em proteção a quem consente com a agressão de terceiro a bem indisponível.



Já sabemos que na legítima defesa própria, o sujeito age protegendo direito seu, enquanto na de terceiro, direito de outrem. Na putativa, o sujeito acredita estar sendo vítima de uma injusta agressão, quando não está. No que diz respeito à alternativa E, diante de um bem indisponível (direito à vida, por exemplo), o consentimento do agredido para que alguém aja em legítima defesa por ele, torna-se desnecessário, haja vista o interesse do Estado em também proteger esses bens jurídicos. Por último, faremos a análise da alternativa A, a seguir.

Letra a.

Professor, cabe legítima defesa diante de legítima defesa? Ou seja, há a possibilidade de legítima defesa recíproca?

Essa situação não é admissível. Caso João se encontre em legítima defesa contra José, é porque a conduta deste constitui agressão injusta. Portanto, se o comportamento de José é ilícito, não pode ser ao mesmo tempo lícito.

E assim finalizamos o nosso estudo da primeira das excludentes de ilicitude: **a legítima defesa**. Vamos agora passar para o chamado **Estado de Necessidade**.

ESTADO DE NECESSIDADE

O estado de necessidade é a segunda das excludentes de ilicitude que estudaremos. Novamente, o agente que atua amparado pelo estado de necessidade irá praticar um fato típico, no entanto, lícito, por expressa previsão legal.

Vejamos, inicialmente, o conceito de estado de necessidade previsto no CP:

Art. 24. Considera-se em **estado de necessidade** quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O conceito do estado de necessidade, portanto, é bastante simples: a lei permite ao indivíduo que pratique um fato originalmente ilícito para salvar algum direito próprio ou de terceiros, diante de circunstâncias que tornem tal conduta uma prática razoável.

Vejamos um exemplo simples:

EXEMPLO

José está em um avião junto de seu amigo Fernando. Durante o voo, a aeronave apresenta problemas mecânicos, e vai inevitavelmente colidir com uma cordilheira à sua frente.

José toma posse do único paraquedas disponível a bordo, mas antes de pular abandonando Fernando à própria sorte, é agredido fatalmente por este, que toma o paraquedas para si e salta da aeronave.

A situação hipotética apresentada ilustra bem o chamado estado de necessidade. Fernando praticou um homicídio (conduta típica e em regra, ilícita) para salvar-se de perigo atual (a colisão do avião com a cordilheira), ao qual não deu causa e que também não poderia de outro modo evitar.

O estado de necessidade tem também alguns requisitos, os quais são bem diferentes dos requisitos da legítima defesa. Vejamos:

a) Ameaça a direito próprio ou alheio

Apesar das inúmeras diferenças existentes entre o estado de necessidade e a legítima defesa, nesse ponto ambos os institutos são parecidos. Tanto a legítima defesa quanto o estado de necessidade podem ser exercidos em face do próprio indivíduo ou para salvaguardar um terceiro em perigo.

b) Situação de Perigo não causada voluntariamente pelo sujeito

Seria incoerente que a lei permitisse ao indivíduo CAUSAR a situação de perigo PROPOSITALMENTE e depois alegar estado de necessidade. Imagine a seguinte situação absurda:

EXEMPLO

Jack está em um cruzeiro com sua amada, Rose. Propositadamente, Jack coloca explosivos com o objetivo de fazer com que o cruzeiro afunde em alto-mar, o que vem efetivamente a acontecer. Ao descobrir que não existem coletes salva-vidas disponíveis para todos, Jack então toma o colete de um outro passageiro, que acaba morrendo afogado.

Na situação narrada, não seria possível que Jack alegasse que subtraiu o colete salva-vidas em estado de necessidade, visto que foi ele mesmo, propositalmente, que causou a situação de perigo.

Professor, e se o indivíduo causar a situação de perigo sem querer (culposamente)? Poderia ele alegar estado de necessidade?

Essa é uma pergunta excelente que, no entanto, não possui uma resposta 100% absoluta.

Parte da doutrina defende que sim, é possível alegar estado de necessidade em face de situação de perigo causada pelo agente de forma culposa.

Outra parte defende o ponto de vista contrário. Por conta dessa divergência, no entanto, dificilmente esse ponto será objeto de prova.

c) O perigo deve ser ATUAL

O próximo requisito do estado de necessidade é o perigo atual. Aqui surge uma das principais diferenças entre a legítima defesa e o estado de necessidade. A legítima defesa admite que a conduta seja realizada pelo agente para repelir agressão atual ou iminente.

No caso do estado de necessidade, **o perigo deve ser atual**.

ATENÇÃO



Há entendimento doutrinário no sentido de também ser possível a alegação do estado de necessidade em face de perigo iminente, apesar da letra da lei não trazer essa previsão de forma expressa. Essa foi a posição adotada pela banca Cebraspe em 2014.

c) Inevitabilidade da ação lesiva

Além dos dois requisitos anteriores, para que seja lícita a prática de um fato típico sob amparo do estado de necessidade, é necessário que a ação lesiva seja a única alternativa.

Se havia outra saída, a conduta lesiva não deve ser praticada. O estado de necessidade só pode alegado quando a conduta ilícita é o último recurso disponível para que o autor salve direito próprio ou alheio.

d) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado

Além dos requisitos anteriores, o artigo 24, do CP fala em razoabilidade. Logo, o autor deverá praticar a conduta ilícita apenas se a opção de sacrificar o bem jurídico em perigo não for razoável, de acordo com as circunstâncias.

Vejam os um exemplo comparativo:

Caso 1	Caso 2
Indivíduo mata uma pessoa para salvar um bem material de perigo atual.	Indivíduo mata uma pessoa para salvar a vida de seu filho de um perigo atual.

Note que, no caso 1, a conduta do agente não é razoável, visto que a vida do terceiro é um bem jurídico mais valioso do que o patrimônio daquele que agiu alegadamente em estado de necessidade.

A lei, no entanto, não traz de forma expressa quais os bens jurídicos possuem um valor maior ou menor. A previsão de razoabilidade é genérica, e depende de uma análise a ser realizada em face de um caso concreto.

Para solucionar parcialmente esse problema, veja o que diz o §2º, do artigo 24:

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Portanto, mesmo o indivíduo que **não sacrificar** um direito ameaçado, sobre o qual seria razoável exigir o sacrifício, poderá ter sua pena reduzida de um a dois terços.

E esse assunto já foi objeto de prova:

DIREITO DO CONCURSO

006. (FCC/TJ-MA/OFFICIAL DE JUSTIÇA/2019-ADAPTADA) No estado de necessidade, embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.



Exatamente o que estudamos. A literalidade do artigo 24, do CP.

Certo.

No quadro comparativo exposto, portanto, o indivíduo que matou a pessoa para salvar um bem material sob proteção do estado de necessidade não terá praticado uma conduta lícita – no entanto terá sua pena reduzida de 1/3 a 2/3.

e) Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo

Temos ainda o requisito apresentado pelo §1º, para que o indivíduo possa alegar *estado de necessidade*:

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Portanto, indivíduos que possuem **o dever legal de enfrentar o perigo** (bombeiros e policiais, por exemplo), no exercício de suas atividades, não poderão alegar estado de necessidade.

Um exemplo clássico apresentado pela doutrina é a do capitão de navio, que em caso de naufrágio, tem o **dever legal** de permanecer a bordo até que o último passageiro tenha deixado o navio.

Nessa situação, o capitão **não poderá alegar estado de necessidade** para praticar um ato ilícito de modo a salvar a própria vida, antes que os demais passageiros se encontrem em segurança.

Professor, e a injusta agressão?

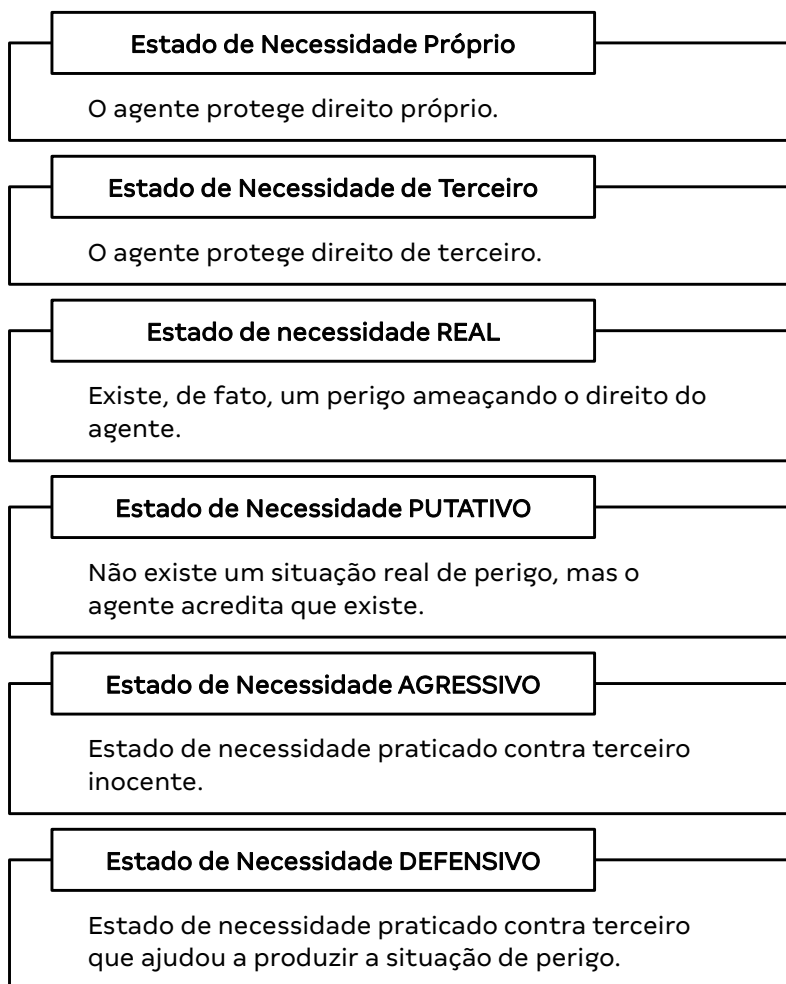
Um ponto importante sobre o estado de necessidade é que, nessa modalidade de excludente de ilicitude, **não existe uma injusta agressão – e sim um perigo atual que ameaça um direito do indivíduo.**

Por esse motivo, note que o terceiro que terá o bem jurídico sacrificado nada fez para ser submetido à conduta do indivíduo que se encontra em estado de necessidade.

É importante que você perceba essa grande diferença. É perfeitamente possível alegar estado de necessidade em face de um terceiro inocente, ao passo que não é possível alegar legítima defesa contra um indivíduo que não tenha praticado uma injusta agressão.

MODALIDADES DO ESTADO DE NECESSIDADE

Vejamos um breve esquema com espécies de estado de necessidade que podem ser cobradas em sua prova:



O examinador gosta muito de confundir o candidato misturando as características do *estado de necessidade* com as características da *legítima defesa*.

Por esse motivo, a seguir apresenta-se um quadro comparativo elaborado justamente com base nas diferenças entre estes institutos, para que você não se confunda na hora da prova.

Estado de Necessidade	Legítima Defesa
Existe um conflito entre bens jurídicos	Existe uma agressão injusta
Existe um PERIGO	Existe uma AGRESSÃO
O perigo pode decorrer de conduta humana, força da natureza, ou ataque de animal.	Existe sempre uma conduta humana.
A conduta se dirige contra terceiro, que pode até mesmo ser inocente	A conduta se dirige contra o autor da agressão injusta.
O perigo é ATUAL	A agressão é ATUAL ou IMINENTE.

TEORIAS DO ESTADO DE NECESSIDADE

A doutrina ainda discute as teorias aplicáveis ao estado de necessidade em relação à valoração dos bens jurídicos em conflito:

Teoria diferenciadora
É adotada pelo Código Penal Militar.
O estado de necessidade exclui a ilicitude : Bem salvo deve ter <u>maior valor</u> do que o bem sacrificado.
<u>É o estado de necessidade justificante.</u>
O estado de necessidade exclui a culpabilidade : Bem salvo ser de <u>valor inferior ou de mesmo valor</u> do que o sacrificado.
<u>É o estado de necessidade exculpante.</u>

Teoria unitária
<u>É adotada pelo Código Penal em seu artigo 24, § 2º:</u>
O estado de necessidade exclui a ilicitude : Bem salvo deve ser do <u>mesmo valor ou ter maior valor</u> do que o bem sacrificado.
<u>É o estado de necessidade justificante.</u>
Haverá causa de diminuição de pena caso o <u>bem salvo for de menor valor</u> : reduz a pena de um a dois terços.

Portanto, nosso Código Penal adotou a teoria unitária em relação ao estado de necessidade, de forma que, ou se trata de excludente de ilicitude ou de causa de diminuição de pena.

Vejamos como os examinadores cobram esse assunto:

DIRETO DO CONCURSO

007. (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019-ADAPTADA) Quanto à exclusão de ilicitude, é correto afirmar que o Código Penal Brasileiro adotou a teoria unitária do estado de necessidade.



Já sabemos que em relação ao estado de necessidade, o CP adotou a teoria unitária, havendo exclusão da ilicitude diante do sacrifício de um bem de igual ou inferior valor em relação ao bem protegido.

Certo.

EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

A terceira hipótese de excludente de ilicitude é aquela em que o agente pratique a conduta ilícita sob amparo do chamado **exercício regular de um direito**.

A contrário da legítima defesa e do estado de necessidade, no entanto, o legislador não inseriu um artigo no Código Penal explicando o que é este instituto.

Não há problema algum nessa omissão, visto que o conceito é muito simples. Quando falamos no exercício regular de um direito, existe uma norma que torna permitida a conduta do agente, de modo que seria absurdo que a conduta fosse considerada ilícita pelo direito penal.

EXEMPLO

Um exemplo clássico apresentado pela doutrina é o da cirurgia. Quando um médico realiza uma intervenção cirúrgica, efetivamente vem a causar uma lesão corporal em seu paciente. No entanto, o médico atua no exercício regular de um direito, não podendo ser responsabilizado criminalmente por esse fato.

Outro exemplo também clássico é o da violência esportiva. Quando um jogador de futebol ou lutador de boxe provoca lesões em seu adversário, note que não ocorre a responsabilização criminal deste, também por força do exercício regular de um direito, que exclui a ilicitude do fato.

E vamos exercitar:

DIRETO DO CONCURSO

008. (CESPE-CEBRASPE/PRF-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO-3ª TURMA-1ª PROVA/2020) Age em legítima defesa o policial rodoviário federal que, aplicando técnicas de defesa policial, causa escoriações em um infrator que resiste à prisão.



Não há de se falar em legítima defesa por parte da ação do policial. Este está amparado pelo estrito cumprimento do dever legal ao agir dentro dos limites que lhe são permitidos pela lei.

Errado.

Um último exemplo bastante utilizado é o dos **ofendículos** (que nada mais são do que mecanismos visíveis utilizados para proteger a propriedade de um indivíduo).

Exemplos de ofendículos: Vidros quebrados cimentados sobre o muro de uma residência, cercas elétricas, grades com lanças nas pontas.

A colocação de **ofendículos**, portanto, caracteriza também o exercício regular de um direito.

Importante!

Segundo Rogério Sanches, o ofendículo constitui exercício regular de um direito. No entanto, apenas enquanto não é acionado.

Após o acionamento, para o doutrinador, funciona repelindo injusta agressão, configurando hipótese de LEGÍTIMA DEFESA (a chamada legítima defesa preordenada).

E vamos ver como as bancas podem cobrar esse tópico:

DIRETO DO CONCURSO

009. (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA-REAPLICAÇÃO/2019-ADAPTADA) A doutrina é pacífica no sentido de que os ofendículos – meios defensivos para a proteção da propriedade e de outros bens jurídicos, como, por exemplo, arame farpado, cerca elétrica e cacos de vidro sobre muros – têm natureza jurídica de legítima defesa preordenada.



Já sabemos que enquanto não acionados, os ofendículos configuram o exercício regular de um direito, conforme leciona Rogério Sanches.

Errado.

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

A quarta e última modalidade de excludente de ilicitude é o chamado estrito cumprimento do dever legal. O conceito é praticamente autoexplicativo: Um indivíduo está agindo no cumprimento de seu dever, imposto por lei, e para tal deve praticar uma conduta que seria típica e ilícita.

Nessa situação, ao atuar regularmente e amparado pelo que lhe determina a lei, tal autor terá a ilicitude de seus atos excluída por força do estrito cumprimento do dever legal.

É o caso do policial que efetua uma prisão, ou do oficial de justiça que arromba uma porta para cumprir um mandado de busca e apreensão. A conduta pode até ser típica, mas não será ilícita, pois o autor está no cumprimento do dever.

ATENÇÃO

Caro(a) aluno(a), em hipótese alguma o policial que se envolver em uma troca de tiros e matar alguém no exercício da função estará amparado pelo Estrito Cumprimento do Dever Legal.

Quando um policial, no exercício do dever, não encontra alternativa senão a de ceifar a vida de um agressor, estará amparado pelo instituto da **legítima defesa**, e não do estrito cumprimento do dever legal.

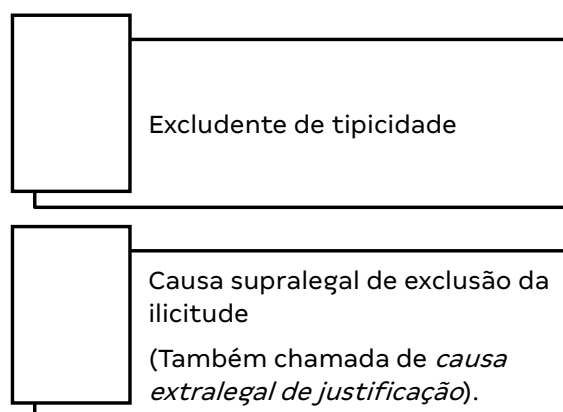
A polícia não tem o dever legal de matar ninguém, mesmo que possa fazê-lo, se as circunstâncias não deixarem alternativa. Não confunda ambos os institutos.

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Antes de finalizar a aula de hoje, devemos ainda tratar de uma hipótese doutrinária que não é tratada como excludente de ilicitude propriamente dita, mas que é pertinente à análise da antijuridicidade: **o consentimento do ofendido**.

Em alguns casos, o consentimento do ofendido será relevante o suficiente para afetar a aplicação do Direito Penal. Em outras palavras: O consentimento do ofendido, em casos específicos, **possui o condão de excluir a existência de crime**.

No entanto, trata-se de instituto bastante peculiar. Em primeiro lugar, pois pode assumir duas naturezas distintas:



EXCLUSÃO DA TIPICIDADE PELO CONSENTIMENTO DO OFENDIDO

Em primeiro lugar, o consentimento do ofendido pode resultar na exclusão da própria tipicidade do delito, **caso o dissentimento seja elementar do crime**.

Vejam os seguintes exemplos:

Violação de domicílio

Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Note que no delito previsto no artigo 150, do Código Penal, o fato só será típico nos casos em que a entrada se der contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito.

Assim sendo, veja que, se o proprietário/morador da referida casa consentir na entrada, afasta-se a própria tipicidade do delito.

CONSENTIMENTO DO OFENDIDO COMO CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Situação mais complexa, no entanto, está na aplicação do consentimento do ofendido como **causa supralegal de exclusão da ilicitude**.

Nesse caso, o dissentimento não integra a elementar do delito – mas ainda assim será possível aplicar a referida excludente, desde que os pré-requisitos adequados estejam presentes. São eles:

- **Ofendido capaz**: só é possível que o consentimento do ofendido tenha efeito para excluir a ilicitude se for oferecido por indivíduo **CAPAZ**.
- **Consentimento válido**: não se admite o consentimento obtido mediante fraude, coação ou erro.
- **Bem disponível**: o consentimento do ofendido só será aceitável se o bem jurídico tutelado pela norma penal for **DISPONÍVEL**. Não se pode consentir em ser vítima de um homicídio, por exemplo.
- **Bem próprio**: não é possível consentir em lesão à bem de terceiro.
- **Consentimento prévio ou SIMULTÂNEO à lesão**: não se admite o consentimento posterior como causa de exclusão da ilicitude.
- **Consentimento EXPRESSO**: o consentimento não pode ser tácito ou presumido. Parte da doutrina, no entanto, tem admitido o consentimento tácito.
- **Ciência da situação de fato**: o agente (autor) tem de **SABER** que está amparado pela autorização da vítima.

Eu sei, esses conceitos são muito abstratos. Mas você verá que com um exemplo tudo fica bem mais simples.

EXEMPLO

Você concorda que um tatuador, em seu trabalho, causa uma lesão corporal (artigo 129, do CP) em seu cliente?

Na mesma esteira de raciocínio, concorda que um médico, em uma cirurgia eletiva, causa diversas lesões corporais ao paciente?

Em ambos os casos apresentados, veja que não há o amparo de legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de um direito para a conduta do tatuador e do médico.

Ambos, no entanto, praticam atos lícitos, embora típicos, por força do **consentimento do ofendido**.

DIRETO DO CONCURSO

010. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019) As excludentes de ilicitude são apenas as definidas em Lei, especificamente determinadas pelo Código Penal, chamadas de excludentes de ilicitude legais.



Além das causas previstas expressamente no Código Penal como excludentes de ilicitude, temos também as causas supralegais, como o consentimento do ofendido.

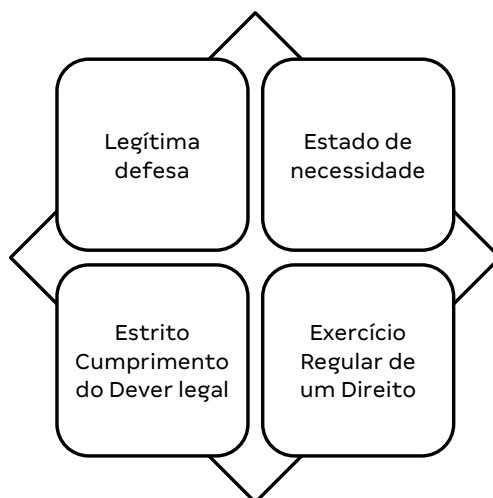
Errado.

RESUMO

ANTI JURIDICIDADE

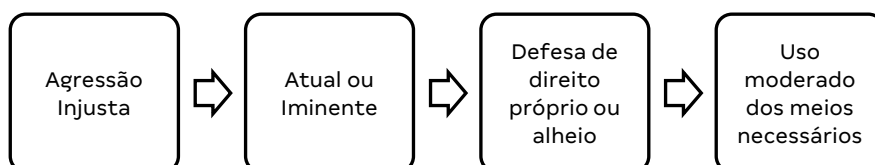
É a contrariedade entre o fato e o ordenamento jurídico vigente.		
Todo fato típico é, em regra, antijurídico.	Antijurídico é sinônimo de ilícito.	Excepcionalmente a ilicitude pode ser excluída.

EXCLUDENTES DE ILICITUDE



LEGÍTIMA DEFESA

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.



Excesso

Ato praticado por agente que, inicialmente em legítima defesa, se excede nos atos destinados à reprimir a agressão sofrida;

Excesso Doloso

É aquele praticado propositalmente pelo agente após sofrer uma injusta agressão;

Excesso Culposo

Agente pratica o excesso de forma involuntária.

Excesso Exculpante

Agente se excede por uma perturbação em seu ânimo (tal como medo, susto). Não pode ser responsabilizado.

Excesso Extensivo

Agente continua reagindo mesmo após cessada a injusta agressão que ensejou a legítima defesa.

Excesso Intensivo

Agente utiliza de meio mais gravoso ou não repele a injusta agressão moderadamente, quando podia fazê-lo de outra forma.

Legítima Defesa Putativa

Agente não está diante de uma injusta agressão, mas acredita que está, motivo pelo qual acaba repelindo a agressão inexistente.

Legítima Defesa Sucessiva

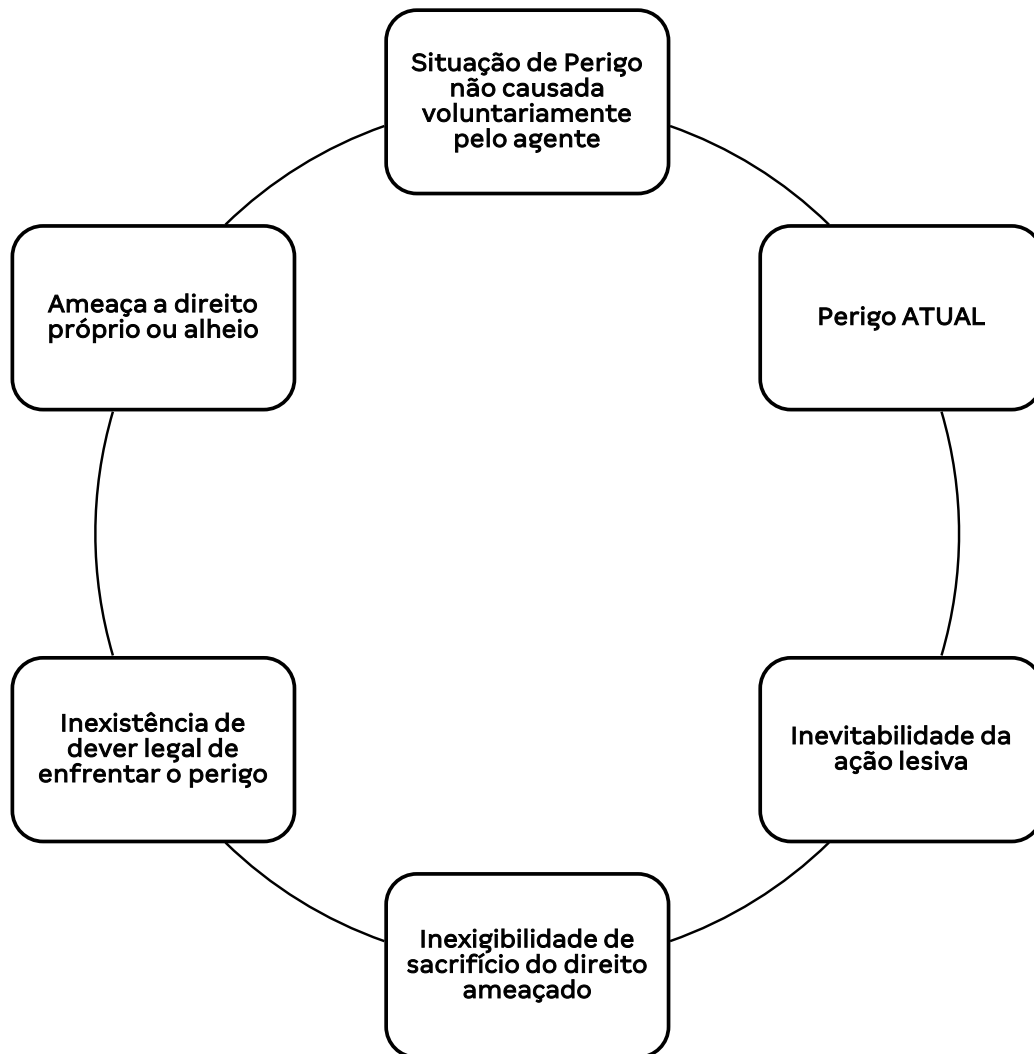
É a legítima defesa perpetrada pelo agressor vítima de um excesso.

Legítima Defesa Subjetiva

É a legítima defesa praticada com excesso por um agente que não percebeu, de forma justificável, que a injusta agressão já cessou.

ESTADO DE NECESSIDADE

Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.



Estado de Necessidade Próprio	Agente protege a direito seu.
Estado de Necessidade de Terceiro	O agente protege direito de terceiro.
Estado de necessidade Real	O perigo existe de fato.
Estado de necessidade putativo	O perigo é imaginário.
Estado de necessidade agressivo	A conduta é praticada contra terceiro inocente.
Estado de necessidade defensivo	A conduta é praticada contra terceiro que ajudou a dar causa ao perigo atual.

Teoria unitária
É adotada pelo Código Penal em seu artigo 24, § 2º:
O estado de necessidade exclui a ilicitude : Bem salvo deve ser do <u>mesmo valor ou ter maior valor</u> do que o bem sacrificado.
<u>É o estado de necessidade justificante.</u>
Haverá causa de diminuição de pena caso o <u>bem salvo for de menor valor</u> : reduz a pena de um a dois terços.

EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

Agente atua amparado por um direito legalmente constituído, não podendo ser responsabilizado por seus atos.

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

Agente atua por ordem legal, cumprindo seu dever, também não podendo ser responsabilizado pelos atos praticados.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (INAZ DO PARÁ/CRF-AC/ADVOGADO/2019) São hipóteses de exclusão de ilicitude, EXCETO:

- a) Estrito cumprimento do dever legal.
- b) Coação irresistível.
- c) Estado de necessidade.
- d) Legítima defesa.
- e) Exercício regular de direito.

002. (FUNDEP/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Para repelir a arremetida de um cão feroz, o agente usa uma arma de fogo matando o animal. O animal tinha sido instado ao ataque pelo seu dono, o que era do conhecimento do agente. O agente praticou o fato:

- a) em estado de necessidade.
- b) em legítima defesa.
- c) em exercício regular de direito.
- d) em inexigibilidade de outra conduta.

003. (FCC/TJ-MA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2019-ADAPTADA) Ao agir em legítima defesa, o agente só responderá pelo excesso doloso, e não pelo culposos.

004. (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR/2014-ADAPTADA) A expressão excesso intensivo é usada para referir-se ao uso de meios desnecessários, sendo que a expressão excesso extensivo é usada para referir-se ao uso imoderado de meios necessários.

005. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2019) “Espécie” de legítima defesa que a doutrina afirma ser inexistente, pois a situação fática não é reconhecida como legítima defesa e não exclui a ilicitude de ação:

- a) legítima defesa recíproca.
- b) legítima defesa própria.
- c) legítima defesa putativa.
- d) legítima defesa de terceiro.
- e) legítima defesa em proteção a quem consente com a agressão de terceiro a bem indisponível.

006. (FCC/TJ-MA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2019-ADAPTADA) No estado de necessidade, embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

- 007.** (VUNESP/TJ-AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019-ADAPTADA) Quanto à exclusão de ilicitude, é correto afirmar que o Código Penal Brasileiro adotou a teoria unitária do estado de necessidade.
- 008.** (CESPE-CEBRASPE/PRF-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO-3ª TURMA-1ª PROVA/2020) Age em legítima defesa o policial rodoviário federal que, aplicando técnicas de defesa policial, causa escoriações em um infrator que resiste à prisão.
- 009.** (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA-REAPLICAÇÃO/2019-ADAPTADA) A doutrina é pacífica no sentido de que os ofendículos – meios defensivos para a proteção da propriedade e de outros bens jurídicos, como, por exemplo, arame farpado, cerca elétrica e cacos de vidro sobre muros – têm natureza jurídica de legítima defesa preordenada.
- 010.** (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019) As excludentes de ilicitude são apenas as definidas em Lei, especificamente determinadas pelo Código Penal, chamadas de excludentes de ilicitude legais.

QUESTÕES DE CONCURSO

011. (CESPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Acerca das questões de tipicidade, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade, bem como de suas respectivas excludentes, assinale a opção correta.

- a) A inexigibilidade de conduta diversa e a imputabilidade são causas excludentes de ilicitude.
- b) O erro de proibição é causa excludente de ilicitude.
- c) Há excludente de ilicitude em casos de estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.
- d) Há excludente de tipicidade em casos de estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.
- e) A inexigibilidade de conduta diversa e a imputabilidade são causas excludentes de tipicidade.

012. (CESPE/TJ-DFT/JUIZ/2016) De acordo com o CP, constituem hipóteses de exclusão da antijuridicidade

- a) o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.
- b) a insignificância da lesão e a inexigibilidade de conduta diversa.
- c) a legítima defesa putativa e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade e a coação moral irresistível.
- e) o exercício regular de direito e a inexigibilidade de conduta diversa.

013. (CESPE/TJ-RN/JUIZ/2013) No que se refere ao conceito de antijuridicidade e às hipóteses de sua exclusão, assinale a opção correta.

- a) Age no exercício regular de direito o oficial de justiça que, em cumprimento a decisão proferida nos autos do procedimento de medidas protetivas de urgência, adentra no imóvel da ofendida para afastar do lar, coercitivamente, o ofensor.
- b) A causa de exclusão da ilicitude decorrente da prática da conduta em estrito cumprimento do dever legal pode estender-se ao coautor se for de seu conhecimento a situação justificadora.
- c) Age em legítima defesa aquele que, para combater o fogo que repentinamente tomou conta de seu automóvel, invade carro de terceiro estacionado nas proximidades e dele retira um extintor, sem autorização do proprietário.
- d) As causas excludentes de ilicitude são exaustivamente elencadas no Código Penal.
- e) De acordo com a teoria adotada pelo Código Penal, o estado de necessidade pode funcionar como causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, conforme os valores dos bens em conflito.

014. (CESPE/SEFAZ-ES/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2013) Em relação ao direito penal, assinale a opção correta.

- a) Em se tratando de culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas não se importa que ele venha a ocorrer.
- b) A combinação entre o dolo, no crime precedente, e dolo eventual, no consequente, é fundamental para a caracterização dos crimes preterdolosos.
- c) Há crimes funcionais próprios quando, por não ser o autor da ação funcionário público, configura-se infração penal não relacionada ao cargo público.
- d) As elementares objetivas do tipo sempre se comunicam, ainda que o partícipe não tenha conhecimento delas.
- e) O estrito cumprimento do dever legal é causa excludente de ilicitude, aplicada principalmente a agentes públicos ou que exercem função pública.

015. (CESPE/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2009) Assinale a opção correta no que concerne às discriminantes.

- a) O agente que, em legítima defesa, disparar contra seu agressor, mas, por erro, alvejar um terceiro inocente, não responderá por nenhuma consequência penal ou civil.
- b) A atuação em estado de necessidade só é possível se ocorrer na defesa de direito próprio, não se admitindo tamanha excludente se a atuação destinar-se a proteger direito alheio.
- c) Na legítima defesa, toda vez que o agente se utilizar de um meio desnecessário, este será também imoderado.
- d) Não é possível a legítima defesa contra estado de necessidade.
- e) Não é possível legítima defesa real contra quem está em legítima defesa putativa.

016. (CESPE/PC-RN/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2009) Um menor de idade, ao passar por uma casa e perceber que uma mangueira estava repleta de frutas, resolveu invadir a propriedade no intuito de consumir algumas mangas. No momento em que estava saciando a fome, o proprietário avistou o ocorrido e, com o objetivo de proteger seu patrimônio, efetuou disparo em direção ao rapaz, causando-lhe a morte. Nessa situação, a conduta do proprietário caracteriza:

- a) crime contra a pessoa.
- b) conduta atípica.
- c) exercício regular de direito.
- d) legítima defesa.
- e) inexigibilidade de conduta diversa.

017. (CESPE/PC-PB/AGENTE DE INVESTIGAÇÃO E AGENTE DE POLÍCIA/2009) Agentes de um distrito policial montaram barreira policial rotineira, com o objetivo de encontrar drogas

ilícitas. Um motociclista, ao passar pela barreira, não atendeu ao sinal de parada determinado por um agente, pois estava sem capacete e não possuía licença para conduzir aquele veículo. Ato contínuo, três policiais efetuaram disparos de pistola contra o motociclista, que faleceu em consequência das lesões provocadas pelos disparos.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Por agirem no estrito cumprimento do dever legal, os agentes não devem responder pela morte do motociclista.
- b) Os policiais devem responder pelo crime de homicídio consumado.
- c) Os policiais só iriam se beneficiar da excludente do estrito cumprimento do dever legal se a barreira tivesse sido montada em local com altos índices de violência.
- d) Por serem policiais, os agentes devem responder por tentativa de homicídio.
- e) Por terem agido em legítima defesa, os agentes não devem responder pela morte do motociclista.

018. (CESPE/PC-PB/PAPILOSCOPISTA E TÉCNICO EM PERÍCIA/2009) Acerca do estado de necessidade, assinale a opção incorreta.

- a) O estado de necessidade, segundo o Código Penal brasileiro, pode ser classificado como causa de exclusão de ilicitude ou de culpabilidade.
- b) Considere a seguinte situação hipotética.
Carlos causou, intencionalmente, situação de perigo, colocando em risco sua própria vida, bem como a vida de Marcos.
Nessa situação, caso agreda Marcos para salvar a própria vida, Carlos não poderá alegar o estado de necessidade.
- c) Ocorre o estado de necessidade agressivo quando a conduta do agente sacrifica bens de pessoa não responsável pela situação de perigo.
- d) Exige-se um elemento subjetivo para que seja caracterizado o estado de necessidade, sendo imprescindível que o agente atue com o objetivo de salvar um bem ou interesse jurídico do perigo.
- e) A inexistência de outro meio para evitar o perigo é requisito indispensável para o reconhecimento do estado de necessidade.

019. (FCC/SEGEF-MA/TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CONHECIMENTOS GERAIS/2016) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal:

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.

d) mediante erro sobre a pessoa contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.

e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

020. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL/2016) Considere:

I) obediência hierárquica.

II) estado de necessidade.

III) exercício regular de um direito.

IV) legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

a) I e II.

b) II, III e IV.

c) I, II e IV.

d) I, II e III.

e) III e IV.

021. (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.

b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposos.

022. (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO-JURÍDICA/2014) Considere:

I – Cícerus aceitou desafio para lutar.

II – Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.

III – Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de:

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícero e Marcus.
- c) Cícero e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícero, apenas.

023. (FCC/MPE-PA/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.

024. (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO/2013) Rivaldo ateou fogo em seu apartamento para receber o seguro correspondente. No entanto, não conseguiu sair do imóvel pelas portas e tentou escapar pela janela, com a utilização de uma corda, juntamente com a sua empregada Nair. A corda começou a romper-se e, em face da existência de perigo atual e inevitável para sua vida, fez Nair desprender-se da corda, cair e morrer, o que permitiu que descesse até o solo. Nesse caso, Rivaldo

- a) não agiu em estado de necessidade, porque era razoável exigir-se o sacrifício do direito próprio em situação de perigo.
- b) agiu em estado de necessidade, porque não podia de outra forma salvar-se da situação de perigo.
- c) não agiu em estado de necessidade, porque a situação de perigo foi provocada por sua vontade.
- d) agiu em estado de necessidade, porque o perigo era atual e inevitável.

025. (FCC/TCE-RO/PROCURADOR/2010) A licitude da conduta

- a) não exclui o crime, interferindo tão somente na pena.
- b) não pode ser admitida em razão de causa de justificação não prevista em lei.
- c) não repercute na esfera cível, se reconhecida no juízo criminal.
- d) afasta a culpabilidade da ação típica praticada pelo agente.
- e) não exclui a possibilidade de punição pelo excesso doloso ou culposos.

026. (FCC/TJ-PI/ASSESSOR JURÍDICO/2010) A respeito do instituto da legítima defesa, considere:

I – Não age em legítima defesa aquele que aceita o desafio para um duelo e mata o desafiante que atirou primeiro e errou o alvo.

II – Admite-se a legítima defesa contra agressão pretérita, quando se tratar de ofensa a direito alheio.

III – A injustiça da agressão deve ser considerada quanto à punibilidade do agressor, não podendo, por isso, ser invocada quando houver repulsa a agressão de doente mental.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

027. (FCC/TJ-RR/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2008) No estado de necessidade

- a) o perigo sempre deve ser iminente.
- b) há necessariamente reação contra agressão humana.
- c) é cabível a modalidade putativa.
- d) o agente responderá pelo excesso culposos, ainda que inexistente previsão legal de delito da espécie.
- e) há extinção da punibilidade.

028. (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO-PROVA 4/2007)

Exclui a ilicitude da conduta

- a) a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica.
- c) a desistência voluntária.
- d) o estrito cumprimento do dever legal.
- e) o arrependimento posterior.

029. (FGV/CÂMARA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA-ADVOGADO LEGISLATIVO/2018) No

dia 25 de dezembro de 2017, Carlos, funcionário público, recebe uma visita inesperada de João, seu superior hierárquico, em sua residência. João informa a Carlos que estava sendo investigado pela prática de um delito e exige que este altere informação em determinado documento público, mediante falsificação, de modo a garantir que não sejam obtidas provas do crime que vinha sendo investigado, assegurando que, caso a ordem não fosse cumprida, sequestraria o filho de Carlos e que a restrição da liberdade perduraria até o atendimento da exigência. Diante desse comportamento de João, Carlos falsifica o documento público,

mas vem a ser descoberto e denunciado pela prática do crime previsto no artigo 297, do Código Penal (falsificação de documento público).

Com base apenas nessas informações, o advogado de Carlos deveria alegar, em busca de sua absolvição, a ocorrência de:

- a) coação moral irresistível, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) estrita obediência à ordem de superior hierárquico, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- d) coação moral irresistível, causa de exclusão da ilicitude;
- e) estrita obediência à ordem de superior hierárquico, causa de exclusão da ilicitude.

030. (FGV/TRT 12ª REGIÃO-SC/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR FEDERAL/2017) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

031. (NUCEPE/SEJUS-PI/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em relação a exclusão da ilicitude é CORRETO afirmar:

- a) Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade.
- b) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude não pode responder pelo excesso doloso ou culposos.
- c) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo futuro, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Entende-se em legítima defesa putativa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, somente a direito seu.

032. (COMPERVE/CÂMARA DE NATAL-RN/GUARDA LEGISLATIVO/2016) Sabe-se que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito, tratando-se os mencionados institutos de excludentes de ilicitude. Sobre essa temática, conforme o código penal, afirma-se que

- a) pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- b) está em legítima defesa quem, usando imoderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu.
- c) no estado de necessidade, embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- d) o agente, em qualquer das hipóteses de excludente de ilicitude, responderá tão -somente pelo excesso doloso.

033. (COPESE-UFPI/PREFEITURA DE TERESINA-PI/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2015) Em relação à legítima defesa, assinale a opção INCORRETA.

- a) Na legítima defesa, pode-se utilizar de qualquer meio à disposição para repelir ataque injusto.
- b) A legítima defesa deve ser dirigida somente contra o agressor e não contra terceiros.
- c) Não há que se falar em legítima defesa se uma pessoa se defende de um animal raivoso que a ataca na rua.
- d) Considera-se requisito da legítima defesa: defesa de direito próprio (legítima defesa própria) ou de terceiros (legítima defesa de terceiros).
- e) Considera-se a existência da legítima defesa somente quando se está diante de uma injusta agressão.

034. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/ODONTOLEGISTA/2017) Considere as regras básicas aplicáveis ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal para assinalar a alternativa correta sobre a legítima defesa.

- a) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem
- b) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem
- c) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem
- d) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem
- e) Entende-se em legítima defesa quem, usando dos meios de que dispuser, repele injusta agressão ou persegue quem a praticou, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem.

035. (FGV/CODEBA/ANALISTA PORTUÁRIO-ADVOGADO/2016) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro. Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César:

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

036. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XX-PRIMEIRA FASE/2016) Miguel, com 27 anos de idade, pratica conjunção carnal com Maria, jovem saudável com 16 anos de idade, na residência desta, que consente com o ato. Na mesma data e também na mesma residência, a irmã de Maria, de nome Marta, com 18 anos, permite que seu namorado Alexandre quebre todos os porta-retratos que estão com as fotos de seu ex-namorado.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Miguel pelo crime de estupro. Marta, após o fim da relação, ofereceu queixa pela prática de dano por Alexandre.

- Os réus contrataram o mesmo advogado, que deverá alegar que não foram praticados crimes, pois, em relação às condutas de Miguel e Alexandre, respectivamente, estamos diante de
- a) causa supralegal excludente da ilicitude e causa supralegal de excludente da culpabilidade.
 - b) causa excludente da tipicidade, em ambos os casos.
 - c) causa excludente da tipicidade e causa supralegal de excludente da ilicitude.
 - d) causa supralegal de excludente da ilicitude, em ambos os casos.

037. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XVI-PRIMEIRA FASE/2015) Carlos e seu filho de dez anos caminhavam por uma rua com pouco movimento e bastante escura, já de madrugada, quando são surpreendidos com a vinda de um cão pitbull na direção deles. Quando o animal iniciou o ataque contra a criança, Carlos, que estava armado e tinha autorização para assim se encontrar, efetuou um disparo na direção do cão, que não foi atingido, ricocheteando a

bala em uma pedra e acabando por atingir o dono do animal, Leandro, que chegava correndo em sua busca, pois notou que ele fugira clandestinamente da casa. A vítima atingida veio a falecer, ficando constatado que Carlos não teria outro modo de agir para evitar o ataque do cão contra o seu filho, não sendo sua conduta tachada de descuidada.

Diante desse quadro, assinale a opção que apresenta situação jurídica de Carlos.

- a) Carlos atuou em legítima defesa de seu filho, devendo responder, porém, pela morte de Leandro.
- b) Carlos atuou em estado de necessidade defensivo, devendo responder, porém, pela morte de Leandro.
- c) Carlos atuou em estado de necessidade e não deve responder pela morte de Leandro.
- d) Carlos atuou em estado de necessidade putativo, razão pela qual não deve responder pela morte de Leandro.

038. (VUNESP/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Considerando as causas excludentes da ilicitude, é correto afirmar que:

- a) o estado de necessidade putativo ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe encontrar-se em estado de necessidade ou quando, conhecendo a situação de fato, supõe por erro quanto à ilicitude, agir acobertado pela excludente.
- b) há estado de necessidade agressivo quando a conduta do sujeito atinge um interesse de quem causou ou contribuiu para a produção da situação de perigo.
- c) de acordo com o artigo 25, do Código Penal, os requisitos da legítima defesa são: a agressão atual ou iminente e a utilização dos meios necessários para repelir esta agressão.
- d) o rol completo das hipóteses de excludentes de ilicitudes elencadas no artigo 23, do Código Penal são: a legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal.
- e) legítima defesa subjetiva é a repulsa contra o excesso.

039. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considera-se em estado de necessidade quem

- a) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.
- b) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- c) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se

d) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio (excluído direito alheio), cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se

e) pratica o fato para salvar de perigo iminente ou atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.

040. (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL/2014) De acordo com o artigo 23, do CP, não comete crime, por exclusão da ilicitude, aquele que pratica fato típico em

a) idade inferior a 18 (dezoito) anos.

b) circunstância de completa embriaguez, causada por força maior.

c) situação de extrema emoção.

d) situação de extrema paixão.

e) estado de necessidade, para salvaguardar direito alheio.

041. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) Nos termos do Código Penal, “entende-se em _____. _____ quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmação.

a) estado de necessidade

b) estrito cumprimento de dever legal

c) legítima defesa

d) exercício regular de direito

e) coação irresistível

042. (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL/2013) “A”, querendo causar a morte de “B”, descarrega contra este sua arma de fogo, atingindo-o por seis disparos. “B”, socorrido por populares e levado ao pronto-socorro, é submetido à cirurgia de emergência e sobrevive.

Das alternativas a seguir, assinale a correta, acrescentando ao texto dado a seguinte informação: ao perceber que “A” estava atirando em sua direção, “B”, mesmo lesionado pelos disparos, sacou de sua arma e repeliu a agressão, atingindo mortalmente o agressor.

a) “B” não praticou crime, pois agiu em legítima defesa.

b) “B” praticou homicídio culposo, em razão de estar no estrito cumprimento do dever legal.

c) “B” praticou homicídio culposo, em razão de estar em legítima defesa.

d) “B” não praticou crime, pois agiu no exercício regular de direito.

e) “B” não praticou crime, pois agiu no estrito cumprimento do dever legal.

043. (VUNESP/PC-SP/AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL/2013) Assinale a alternativa que, de forma mais completa, representa os elementos legais do conceito de estado de necessidade.

- a) Perigo iminente, salvar direito próprio, dever legal de salvar do perigo.
- b) Perigo iminente, salvar direito alheio, inexistência do dever legal de salvar do perigo.
- c) Perigo atual, salvar direito próprio ou alheio, inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- d) Perigo futuro, salvar direito próprio ou alheio, dever legal de salvar do perigo.
- e) Perigo atual, salvar direito próprio, inexistência do dever legal de salvar do perigo.

044. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Assinale a alternativa correta a respeito das excludentes de antijuridicidade previstas no Código Penal.

- a) Ao agir em estrito cumprimento de dever legal, o agente não responderá pelo excesso culposos, e, sim, apenas pelo excesso doloso.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que provocou por sua vontade e podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- c) A alegação do estado de necessidade independe do fato de o agente ter o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) Em qualquer das hipóteses de excludente de antijuridicidade, previstas na Parte Geral do Código Penal, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposos.
- e) Para a caracterização da legítima defesa, basta que o agente demonstre ter repellido uma injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

045. (FGV/SEGEPI-MA/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Assinale a alternativa que apresenta causas de excludente da ilicitude.

- a) O estado de necessidade e a ausência de dolo.
- b) A legítima defesa e o exercício regular de direito.
- c) A obediência hierárquica e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) A coação moral irresistível e a obediência hierárquica.
- e) O consentimento do ofendido quando o dissenso da vítima faz parte do tipo, estado de necessidade e a legítima defesa.

046. (FGV/TCE-BA/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2013) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.

- a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico
- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.

- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposo
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.

047. (FGV/MPE-MS/ANALISTA-DIREITO/2013) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

048. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR E LEILOEIRO/2013) João passeava com seu filho de 3 anos em um bosque ermo quando um cão feroz, sem coleira e desacompanhado, tentou atacar a criança. Encontrando um tronco de madeira no chão, pegou o objeto e deu uma paulada no animal, que fugiu machucado. Diante da situação hipotética, João foi denunciado.

Nesse caso, de acordo com o entendimento majoritário nos Tribunais pátrios,

- a) João praticou o crime do artigo 32, da Lei n. 9.605 (Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.) e, por isso, deve ser condenado.
- b) João atuou em legítima defesa, devendo ser absolvido.
- c) João não poderá ter reconhecida a legítima defesa pelo fato de que esta causa de exclusão da ilicitude não pode ser aplicada quando a injusta agressão for praticada em face de terceiro.
- d) João atuou em estado de necessidade, devendo ser absolvido.
- e) João não poderá ter reconhecido o estado de necessidade, pois como pai ele tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

049. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ ANTÔNIO/2011) depois de provocado por ato injusto de Pedro, retira-se e vai para sua casa, mas, decorridos cerca de trinta minutos, ainda influenciado por violenta emoção, resolve armar-se e voltar ao local do fato, onde reencontra Pedro,

no qual desfere um tiro, provocando-lhe a morte. Nesta hipótese, Antônio pode invocar em seu favor a

- a) excludente da legítima defesa real.
- b) excludente da legítima defesa putativa.
- c) existência de causa de diminuição de pena (artigo 121, § 1º, do Código Penal).
- d) existência de circunstância atenuante (artigo 65, inciso III, alínea “c”, do Código Penal).
- e) excludente da inexigibilidade de conduta diversa.

050. (OAB-SP/EXAME DE ORDEM 2-PRIMEIRA FASE/2005) Se o agente atua por erro plenamente justificável pelas circunstâncias e supõe que se encontra em situação de perigo, haverá:

- a) estado de necessidade putativo.
- b) estado de necessidade real.
- c) legítima defesa putativa.
- d) legítima defesa real.

051. (Q3456931/IBADE/PREFEITURA DE SÃO LUÍS/AGENTE DE TRÂNSITO/2024) O agente de segurança pública que age para salvaguardar o risco de agressão à vítima, mantida refém durante a prática de crimes, está amparado por qual excludente da ilicitude?

- a) Estrito cumprimento do dever legal.
- b) Inexigibilidade de conduta diversa.
- c) Estado de necessidade.
- d) Legítima defesa.
- e) Exercício regular de direito.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. b | 36. c |
| 2. b | 37. c |
| 3. E | 38. a |
| 4. C | 39. c |
| 5. a | 40. e |
| 6. C | 41. c |
| 7. C | 42. a |
| 8. E | 43. c |
| 9. E | 44. d |
| 10. E | 45. b |
| 11. c | 46. b |
| 12. a | 47. b |
| 13. b | 48. d |
| 14. e | 49. d |
| 15. d | 50. a |
| 16. a | 51. d |
| 17. b | |
| 18. a | |
| 19. e | |
| 20. b | |
| 21. e | |
| 22. a | |
| 23. a | |
| 24. c | |
| 25. e | |
| 26. a | |
| 27. c | |
| 28. d | |
| 29. a | |
| 30. d | |
| 31. a | |
| 32. c | |
| 33. a | |
| 34. a | |
| 35. d | |

GABARITO COMENTADO

011. (CESPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016) Acerca das questões de tipicidade, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade, bem como de suas respectivas excludentes, assinale a opção correta.

- a) A inexigibilidade de conduta diversa e a imputabilidade são causas excludentes de ilicitude.
- b) O erro de proibição é causa excludente de ilicitude.
- c) Há excludente de ilicitude em casos de estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.
- d) Há excludente de tipicidade em casos de estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.
- e) A inexigibilidade de conduta diversa e a imputabilidade são causas excludentes de tipicidade.



As alternativas A, B e E estão relacionadas com as hipóteses de exclusão da culpabilidade, assunto de nossa próxima aula.

É claro que existe excludente de ilicitude em casos de estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito, por força expressa do artigo 23, do CP.

Letra c.

012. (CESPE/TJ-DFT/JUIZ/2016) De acordo com o CP, constituem hipóteses de exclusão da antijuridicidade

- a) o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.
- b) a insignificância da lesão e a inexigibilidade de conduta diversa.
- c) a legítima defesa putativa e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade e a coação moral irresistível.
- e) o exercício regular de direito e a inexigibilidade de conduta diversa.



Mais uma questão para a qual basta conhecer o rol de excludentes de ilicitude. A essa altura, com certeza você já está cansado de saber a resposta.

Entre as opções listadas, é claro que são excludentes de ilicitude o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.

Letra a.

013. (CESPE/TJ-RN/JUIZ/2013) No que se refere ao conceito de antijuridicidade e às hipóteses de sua exclusão, assinale a opção correta.

- a) Age no exercício regular de direito o oficial de justiça que, em cumprimento a decisão proferida nos autos do procedimento de medidas protetivas de urgência, adentra no imóvel da ofendida para afastar do lar, coercitivamente, o ofensor.
- b) A causa de exclusão da ilicitude decorrente da prática da conduta em estrito cumprimento do dever legal pode estender-se ao coautor se for de seu conhecimento a situação justificadora.
- c) Age em legítima defesa aquele que, para combater o fogo que repentinamente tomou conta de seu automóvel, invade carro de terceiro estacionado nas proximidades e dele retira um extintor, sem autorização do proprietário.
- d) As causas excludentes de ilicitude são exaustivamente elencadas no Código Penal.
- e) De acordo com a teoria adotada pelo Código Penal, o estado de necessidade pode funcionar como causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, conforme os valores dos bens em conflito.



- a) Errada. Este é um caso de estrito cumprimento do dever legal, e não de exercício regular de um direito.
- b) Certa. Imagine que dois policiais atuem em conjunto no cumprimento de seu dever, realizando um arrombamento para cumprir um mandado de busca. Ambos (autor e coautor) estarão amparados pelo estrito cumprimento do dever legal.
- c) Errada. Este é um caso de Estado de Necessidade.
- d) Errada. As excludentes de ilicitude são previstas de forma exemplificativa, pois existem as chamadas **causas supralegais** que podem excluir a ilicitude.
- e) Errada. O estado de necessidade é uma excludente de ilicitude, e nunca de culpabilidade.

Letra b.

014. (CESPE/SEFAZ-ES/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2013) Em relação ao direito penal, assinale a opção correta.

- a) Em se tratando de culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas não se importa que ele venha a ocorrer.
- b) A combinação entre o dolo, no crime precedente, e dolo eventual, no consequente, é fundamental para a caracterização dos crimes preterdolosos.
- c) Há crimes funcionais próprios quando, por não ser o autor da ação funcionário público, configura-se infração penal não relacionada ao cargo público.
- d) As elementares objetivas do tipo sempre se comunicam, ainda que o partícipe não tenha conhecimento delas.

e) O estrito cumprimento do dever legal é causa excludente de ilicitude, aplicada principalmente a agentes públicos ou que exercem função pública.



Outra questão que extrapola o conteúdo da aula de hoje, mas que você também já é capaz de resolver. É claro que o estrito cumprimento do dever legal é uma causa excludente de ilicitude que se aplica, principalmente, à agentes públicos ou que exercem função pública (como policiais e oficiais de justiça).

Letra e.

015. (CESPE/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2009) Assinale a opção correta no que concerne às discriminantes.

- a) O agente que, em legítima defesa, disparar contra seu agressor, mas, por erro, alvejar um terceiro inocente, não responderá por nenhuma consequência penal ou civil.
- b) A atuação em estado de necessidade só é possível se ocorrer na defesa de direito próprio, não se admitindo tamanha excludente se a atuação destinar-se a proteger direito alheio.
- c) Na legítima defesa, toda vez que o agente se utilizar de um meio desnecessário, este será também imoderado.
- d) Não é possível a legítima defesa contra estado de necessidade.
- e) Não é possível legítima defesa real contra quem está em legítima defesa putativa.



- a) Errada. Na hipótese de erro na execução, o agente deverá reparar o dano causado ao terceiro inocente.
- b) Errada. Já sabemos que poderá destinar-se a proteger direito próprio ou alheio.
- c) Errada. Nesse caso, o examinador generalizou, visto que o indivíduo pode repelir a injusta agressão com um único meio disponível naquele momento.
- d) Certa. O examinador afirma que **não é possível a legítima defesa contra estado de necessidade**. Logo, se um indivíduo A sofrer um ataque de B, que se encontra em estado de necessidade, não poderia agir em legítima defesa. Note, caro aluno, que o indivíduo que age em estado de necessidade, o faz de forma legítima, justa, de modo que não existe **injusta agressão**. E se não existe injusta agressão, não há como existir legítima defesa. É até possível que o indivíduo submetido a uma conduta amparada pelo estado de necessidade alegue, ele próprio, estar em estado de necessidade também. Mas legítima defesa, não.
- e) Errada. Trata-se de institutos compatíveis, visto que a agressão oriunda da legítima defesa putativa será injusta e poderá ser repelida por uma legítima defesa real.

Letra d.

016. (CESPE/PC-RN/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2009) Um menor de idade, ao passar por uma casa e perceber que uma mangueira estava repleta de frutas, resolveu invadir a propriedade no intuito de consumir algumas mangas. No momento em que estava saciando a fome, o proprietário avistou o ocorrido e, com o objetivo de proteger seu patrimônio, efetuou disparo em direção ao rapaz, causando-lhe a morte. Nessa situação, a conduta do proprietário caracteriza:

- a) crime contra a pessoa.
- b) conduta atípica.
- c) exercício regular de direito.
- d) legítima defesa.
- e) inexigibilidade de conduta diversa.



Lembre-se, caro aluno, que um dos requisitos do estado de necessidade é a razoabilidade do sacrifício. Não é razoável sacrificar a vida de um indivíduo apenas para salvar mangas que fazem parte de seu patrimônio.

Dessa forma, a conduta do proprietário caracteriza um crime contra a pessoa (homicídio), pura e simplesmente.

Letra a.

017. (CESPE/PC-PB/AGENTE DE INVESTIGAÇÃO E AGENTE DE POLÍCIA/2009) Agentes de um distrito policial montaram barreira policial rotineira, com o objetivo de encontrar drogas ilícitas. Um motociclista, ao passar pela barreira, não atendeu ao sinal de parada determinado por um agente, pois estava sem capacete e não possuía licença para conduzir aquele veículo. Ato contínuo, três policiais efetuaram disparos de pistola contra o motociclista, que faleceu em consequência das lesões provocadas pelos disparos.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Por agirem no estrito cumprimento do dever legal, os agentes não devem responder pela morte do motociclista.
- b) Os policiais devem responder pelo crime de homicídio consumado.
- c) Os policiais só iriam se beneficiar da excludente do estrito cumprimento do dever legal se a barreira tivesse sido montada em local com altos índices de violência.
- d) Por serem policiais, os agentes devem responder por tentativa de homicídio.
- e) Por terem agido em legítima defesa, os agentes não devem responder pela morte do motociclista.



Conforme observamos durante a aula, policial não tem o dever de matar ninguém em serviço. Além disso, em momento nenhum o motociclista agrediu injustamente os policiais

(atentando contra os mesmos). Pode-se falar, é claro, em desobediência à ordem legal dos funcionários públicos, mas nada além disso.

Dessa forma, excludentes de legítima defesa ou de estrito cumprimento do dever legal estão completamente descartadas. O que ocorreu, novamente, foi homicídio.

Letra b.

018. (CESPE/PC-PB/PAPILOSCOPISTA E TÉCNICO EM PERÍCIA/2009) Acerca do estado de necessidade, assinale a opção incorreta.

a) O estado de necessidade, segundo o Código Penal brasileiro, pode ser classificado como causa de exclusão de ilicitude ou de culpabilidade.

b) Considere a seguinte situação hipotética.

Carlos causou, intencionalmente, situação de perigo, colocando em risco sua própria vida, bem como a vida de Marcos.

Nessa situação, caso agreda Marcos para salvar a própria vida, Carlos não poderá alegar o estado de necessidade.

c) Ocorre o estado de necessidade agressivo quando a conduta do agente sacrifica bens de pessoa não responsável pela situação de perigo.

d) Exige-se um elemento subjetivo para que seja caracterizado o estado de necessidade, sendo imprescindível que o agente atue com o objetivo de salvar um bem ou interesse jurídico do perigo.

e) A inexistência de outro meio para evitar o perigo é requisito indispensável para o reconhecimento do estado de necessidade.



Essa questão é um teste de atenção: note que o examinador quer que você marque a assertiva INCORRETA.

Dessa forma, como você já sabe, o estado de necessidade é uma causa de exclusão de ilicitude, e não de culpabilidade, como afirma a assertiva A.

Letra a.

019. (FCC/SEGEP-MA/TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CONHECIMENTOS GERAIS/2016) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal:

a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.

b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.

- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.
- d) mediante erro sobre a pessoa contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.



Já sabemos que não há crime quando o agente pratica o fato amparado pelo estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito.

Letra e.

020. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL/2016)

Considere:

- I) obediência hierárquica.
- II) estado de necessidade.
- III) exercício regular de um direito.
- IV) legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.



Outra questão para a qual basta que você conheça quais são as excludentes de ilicitude previstas no Código Penal. Não precisamos nem elaborar.

Entre as causas listadas, é claro que apenas a primeira (obediência hierárquica) não faz parte do rol previsto no artigo 23, do CP.

Letra b.

021. (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.

- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposos.



- a) Errada. Se o agente está amparado por excludente de ilicitude, não há crime.
- b) Errada. O examinador trocou o conceito de estado de necessidade pelo de legítima defesa.
- c) Errada. Novamente, o examinador trocou o conceito de legítima defesa e de estado de necessidade.
- d) Errada. NÃO pode alegar estado de necessidade quem possui o dever de enfrentar o perigo.
- e) Certa. É exatamente o que determina o CP, em seu parágrafo único, do artigo 23.

Letra e.

022. (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO-JURÍDICA/2014) Considere:

I – Cícero aceitou desafio para lutar.

II – Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.

III – Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de:

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícero e Marcus.
- c) Cícero e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícero, apenas.



A legítima defesa só pode ser alegada perante uma injusta agressão, o que exclui a opção I. Já quanto à opção II, a agressão já cessou (o examinador afirma especificamente que se trata de uma agressão finda) o que também não enseja a legítima defesa.

Quanto à opção III, Lícius reagiu a uma agressão *iminente*. Embora a agressão tenha também que ser injusta, o enunciado da questão diz que a excludente PODE ser reconhecida, e não que SERÁ reconhecida, motivo pelo qual a assertiva A está correta.

Letra a.

023. (FCC/MPE-PA/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.



O ofendículo é um autêntico Exercício Regular de um Direito, de modo que é, consequentemente, uma excludente de ilicitude, ou de antijuridicidade (visto que os termos são sinônimos).

Letra a.

024. (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO/2013) Rivaldo ateou fogo em seu apartamento para receber o seguro correspondente. No entanto, não conseguiu sair do imóvel pelas portas e tentou escapar pela janela, com a utilização de uma corda, juntamente com a sua empregada Nair. A corda começou a romper-se e, em face da existência de perigo atual e inevitável para sua vida, fez Nair desprender-se da corda, cair e morrer, o que permitiu que descesse até o solo. Nesse caso, Rivaldo

- a) não agiu em estado de necessidade, porque era razoável exigir-se o sacrifício do direito próprio em situação de perigo.
- b) agiu em estado de necessidade, porque não podia de outra forma salvar-se da situação de perigo.
- c) não agiu em estado de necessidade, porque a situação de perigo foi provocada por sua vontade.
- d) agiu em estado de necessidade, porque o perigo era atual e inevitável.



O agente não pode alegar estado de necessidade quando ele mesmo dá causa à situação de perigo. Dessa forma, Rivaldo com certeza não agiu amparado pela excludente de ilicitude, tendo em vista que ele próprio ateou fogo em seu apartamento.

Letra c.

025. (FCC/TCE-RO/PROCURADOR/2010) A licitude da conduta

- a) não exclui o crime, interferindo tão somente na pena.
- b) não pode ser admitida em razão de causa de justificação não prevista em lei.
- c) não repercute na esfera cível, se reconhecida no juízo criminal.

- d) afasta a culpabilidade da ação típica praticada pelo agente.
- e) não exclui a possibilidade de punição pelo excesso doloso ou culposos.



Outra questão recorrente, tratando sobre a possibilidade de responsabilização pelo excesso. Como você já sabe, a licitude da conduta não exclui a possibilidade de punição do autor pelo excesso doloso ou culposos.

Letra e.

026. (FCC/TJ-PI/ASSESSOR JURÍDICO/2010) A respeito do instituto da legítima defesa, considere:

- I – Não age em legítima defesa aquele que aceita o desafio para um duelo e mata o desafiante que atirou primeiro e errou o alvo.
- II – Admite-se a legítima defesa contra agressão pretérita, quando se tratar de ofensa a direito alheio.

III – A injustiça da agressão deve ser considerada quanto à punibilidade do agressor, não podendo, por isso, ser invocada quando houver repulsa a agressão de doente mental.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.



Antes de responder à questão, vamos analisar cada uma das situações propostas pelo examinador:

I – Certa. Se os indivíduos combinaram de realizar um duelo, não havia injusta agressão, e sim um acordo entre ambos. O indivíduo que matou o desafiante deverá sim ser responsabilizado por homicídio.

II – Errada. A agressão deve ser atual ou iminente. Simples assim.

III – Errada. Ninguém será obrigado a sofrer a agressão de um terceiro simplesmente porque este é doente mental. Não faria sentido algum.

Diante da análise acima, fica claro que a resposta da questão é que está correto apenas o que se afirma no item I.

Letra a.

027. (FCC/TJ-RR/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2008) No estado de necessidade

- a) o perigo sempre deve ser iminente.
- b) há necessariamente reação contra agressão humana.
- c) é cabível a modalidade putativa.
- d) o agente responderá pelo excesso culposos, ainda que inexistente previsão legal de delito da espécie.
- e) há extinção da punibilidade.



- a) Errada. O perigo deve ser ATUAL.
- b) Errada. Existe um perigo, que pode advir de ação humana, de animal ou mesmo de fenômeno da natureza.
- c) Certa. É possível sim o estado de necessidade putativo.
- d) Errada. Se o delito não puder ser punido na modalidade culposa, também não é possível a punição do excesso culposos.
- e) Errada. Existe na verdade a exclusão da antijuridicidade da conduta.

Letra c.

028. (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO-PROVA 4/2007)

Exclui a ilicitude da conduta

- a) a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica.
- c) a desistência voluntária.
- d) o estrito cumprimento do dever legal.
- e) o arrependimento posterior.



Basta conhecer o rol de excludentes de ilicitude. No caso, a única opção válida é a D (estrito cumprimento do dever legal).

Letra d.

029. (FGV/CÂMARA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA-ADVOGADO LEGISLATIVO/2018) No dia 25 de dezembro de 2017, Carlos, funcionário público, recebe uma visita inesperada de João, seu superior hierárquico, em sua residência. João informa a Carlos que estava sendo investigado pela prática de um delito e exige que este altere informação em determinado documento público, mediante falsificação, de modo a garantir que não sejam obtidas provas

do crime que vinha sendo investigado, assegurando que, caso a ordem não fosse cumprida, sequestraria o filho de Carlos e que a restrição da liberdade perduraria até o atendimento da exigência. Diante desse comportamento de João, Carlos falsifica o documento público, mas vem a ser descoberto e denunciado pela prática do crime previsto no artigo 297, do Código Penal (falsificação de documento público).

Com base apenas nessas informações, o advogado de Carlos deveria alegar, em busca de sua absolvição, a ocorrência de:

- a) coação moral irresistível, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) estrita obediência à ordem de superior hierárquico, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- d) coação moral irresistível, causa de exclusão da ilicitude;
- e) estrita obediência à ordem de superior hierárquico, causa de exclusão da ilicitude.



Questão que extrapola o conteúdo da aula de hoje, mas que é interessante para você treinar sua capacidade em reconhecer a inexistência das excludentes de ilicitude. Meu objetivo: que você consiga perceber que as assertivas C e D **não podem ser o gabarito da questão**. Isso porque, na situação narrada, não há estado de necessidade, e sabemos que a coação moral irresistível não é causa de exclusão da ilicitude (do contrário, faria parte do escopo da aula de hoje).

Efetivamente, o gabarito da questão é a assertiva A (coação moral irresistível, a qual é causa de exclusão da culpabilidade). Mas não se preocupe quanto a isso – falaremos do assunto em momento oportuno. Se você identificou que a resposta não poderia estar nas assertivas C e D, ponto para você.

Letra a.

030. (FGV/TRT 12ª REGIÃO-SC/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR FEDERAL/2017) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.



Não deixe o examinador te distrair tratando da inimputabilidade do indivíduo agressor. Existe agressão, humana e voluntária, contra a vítima de 22 anos. O Oficial de Justiça agiu para proteger terceiro de agressão atual ou iminente, e usou dos meios necessários para tanto. Trata-se de caso de legítima defesa de terceiro, nos termos da assertiva D.

Letra d.

031. (NUCEPE/SEJUS-PI/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em relação a exclusão da ilicitude é CORRETO afirmar:

- a) Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade.
- b) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude não pode responder pelo excesso doloso ou culposos.
- c) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo futuro, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Entende-se em legítima defesa putativa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, somente a direito seu.



Outra questão tranquila. Se o fato não é ilícito, não será considerado crime (falta a antijuridicidade). Dessa forma, a assertiva A está correta: Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade.

Letra a.

032. (COMPERVE/CÂMARA DE NATAL-RN/GUARDA LEGISLATIVO/2016) Sabe-se que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito, tratando-se

os mencionados institutos de excludentes de ilicitude. Sobre essa temática, conforme o código penal, afirma-se que

- a) pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- b) está em legítima defesa quem, usando imoderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu.
- c) no estado de necessidade, embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- d) o agente, em qualquer das hipóteses de excludente de ilicitude, responderá tão -somente pelo excesso doloso.



Conforme observamos ao estudar o estado de necessidade, caso fosse razoável que o agente sacrificasse o direito ameaçado, este não terá a ilicitude de seus atos excluída, mas poderá ter a pena reduzida de um a dois terços.

Letra c.

033. (COPESE-UFPI/PREFEITURA DE TERESINA-PI/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2015) Em relação à legítima defesa, assinale a opção INCORRETA.

- a) Na legítima defesa, pode-se utilizar de qualquer meio à disposição para repelir ataque injusto.
- b) A legítima defesa deve ser dirigida somente contra o agressor e não contra terceiros.
- c) Não há que se falar em legítima defesa se uma pessoa se defende de um animal raivoso que a ataca na rua.
- d) Considera-se requisito da legítima defesa: defesa de direito próprio (legítima defesa própria) ou de terceiros (legítima defesa de terceiros).
- e) Considera-se a existência da legítima defesa somente quando se está diante de uma injusta agressão.



Para finalizar, uma questão básica. Note que aqui também o examinador quer que você assinale a opção INCORRETA.

Na legítima defesa, conforme estudamos, o agente deve usar moderadamente dos meios necessários para repelir uma injusta AGRESSÃO (conduta humana), e não um ataque. Além disso, não é qualquer meio à sua disposição (e sim o meio menos gravoso).

Letra a.

034. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/ODONTOLEGISTA/2017) Considere as regras básicas aplicáveis ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal para assinalar a alternativa correta sobre a legítima defesa.

- a) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem
- b) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem
- c) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem
- d) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem
- e) Entende-se em legítima defesa quem, usando dos meios de que dispuser, repele injusta agressão ou persegue quem a praticou, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem.



Questão simples – basta conhecer o conceito de legítima defesa. Basta ler o artigo 25, do CP e acertar tranquilamente.

Letra a.

035. (FGV/CODEBA/ANALISTA PORTUÁRIO-ADVOGADO/2016) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro. Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César:

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.



Em questões assim, o examinador apela para o seu lado emocional. Apresenta uma situação que parece imoral, pouco razoável, para te distrair do foco da questão.

Pessoal, por mais triste que seja essa situação, a conduta de Júlio César foi praticada em situação de estado de necessidade (buscando proteger a própria vida de perigo atual, o qual não causou por vontade própria). Lembre-se que o estado de necessidade pode se configurar mesmo em desfavor de terceiro inocente.

Letra d.

036. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XX-PRIMEIRA FASE/2016) Miguel, com 27 anos de idade, pratica conjunção carnal com Maria, jovem saudável com 16 anos de idade, na residência desta, que consente com o ato. Na mesma data e também na mesma residência, a irmã de Maria, de nome Marta, com 18 anos, permite que seu namorado Alexandre quebre todos os porta-retratos que estão com as fotos de seu ex-namorado.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Miguel pelo crime de estupro. Marta, após o fim da relação, ofereceu queixa pela prática de dano por Alexandre.

Os réus contrataram o mesmo advogado, que deverá alegar que não foram praticados crimes, pois, em relação às condutas de Miguel e Alexandre, respectivamente, estamos diante de

- a) causa supralegal excludente da ilicitude e causa supralegal de excludente da culpabilidade.
- b) causa excludente da tipicidade, em ambos os casos.
- c) causa excludente da tipicidade e causa supralegal de excludente da ilicitude.
- d) causa supralegal de excludente da ilicitude, em ambos os casos.



Conforme estudamos, quando o **dissentimento da vítima** integra a descrição do tipo penal, a prova de seu **consentimento** irá ser causa de exclusão da **tipicidade**. Já no caso em que o dissentimento não integra o tipo penal, o **consentimento** poderá configurar causa supralegal de excludente da ilicitude, desde que presentes todos os requisitos para tal.

Nesse sentido, temos que a conduta de Miguel não será típica (pois o artigo 213, do CP contém o dissentimento da vítima em seu tipo penal). Já no caso de Alexandre, o crime de **dano** por ele praticado pode ser objeto da aplicação do consentimento como causa supralegal de exclusão da ilicitude – motivo pelo qual a assertiva C está correta.

Letra c.

037. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XVI-PRIMEIRA FASE/2015) Carlos e seu filho de dez anos caminhavam por uma rua com pouco movimento e bastante escura, já de madrugada, quando são surpreendidos com a vinda de um cão pitbull na direção deles. Quando o animal

iniciou o ataque contra a criança, Carlos, que estava armado e tinha autorização para assim se encontrar, efetuou um disparo na direção do cão, que não foi atingido, ricocheteando a bala em uma pedra e acabando por atingir o dono do animal, Leandro, que chegava correndo em sua busca, pois notou que ele fugira clandestinamente da casa. A vítima atingida veio a falecer, ficando constatado que Carlos não teria outro modo de agir para evitar o ataque do cão contra o seu filho, não sendo sua conduta tachada de descuidada.

Diante desse quadro, assinale a opção que apresenta situação jurídica de Carlos.

- a) Carlos atuou em legítima defesa de seu filho, devendo responder, porém, pela morte de Leandro.
- b) Carlos atuou em estado de necessidade defensivo, devendo responder, porém, pela morte de Leandro.
- c) Carlos atuou em estado de necessidade e não deve responder pela morte de Leandro.
- d) Carlos atuou em estado de necessidade putativo, razão pela qual não deve responder pela morte de Leandro.



Conforme estudamos, a chave para diferenciar a legítima defesa e o estado de necessidade está em identificar uma agressão humana.

O referido pitbull não foi ordenado por ninguém a atacar a criança. Dessa forma, não há conduta humana, o que descaracteriza a possibilidade de legítima defesa.

De fato, independentemente do resultado trágico (a morte de Leandro), a conduta de Carlos foi perfeitamente lícita e tinha como objetivo proteger a vida de seu filho contra perigo ATUAL e em situação cujo sacrifício não era razoável exigir-se. Assim, estamos diante de um caso claro de estado de necessidade.

Letra c.

038. (VUNESP/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Considerando as causas excludentes da ilicitude, é correto afirmar que:

- a) o estado de necessidade putativo ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe encontrar-se em estado de necessidade ou quando, conhecendo a situação de fato, supõe por erro quanto à ilicitude, agir acobertado pela excludente.
- b) há estado de necessidade agressivo quando a conduta do sujeito atinge um interesse de quem causou ou contribuiu para a produção da situação de perigo.
- c) de acordo com o artigo 25, do Código Penal, os requisitos da legítima defesa são: a agressão atual ou iminente e a utilização dos meios necessários para repelir esta agressão.
- d) o rol completo das hipóteses de excludentes de ilicitudes elencadas no artigo 23, do Código Penal são: a legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal.
- e) legítima defesa subjetiva é a repulsa contra o excesso.



- a) Certa. Esse é o conceito que estudamos da excludente de ilicitude em seu estado putativo. Ou o agente supõe estar em estado de necessidade, ou supõe agir acobertado por tal excludente.
- b) Errada. Nesse caso existe o estado de necessidade defensivo.
- c) Errada. A agressão deve ser injusta.
- d) Errada. Ficou faltando o exercício regular de um direito.
- e) Errada. A repulsa contra o excesso é a legítima defesa **sucessiva**.

Letra a.

039. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considera-se em estado de necessidade quem

- a) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.
- b) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- c) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se
- d) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio (excluído direito alheio), cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se
- e) pratica o fato para salvar de perigo iminente ou atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.



Questão tranquila, que cobra a literalidade do conceito de estado de necessidade, ato praticado por quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Letra c.

- 040.** (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL/2014) De acordo com o artigo 23, do CP, não comete crime, por exclusão da ilicitude, aquele que pratica fato típico em
- a) idade inferior a 18 (dezoito) anos.
 - b) circunstância de completa embriaguez, causada por força maior.
 - c) situação de extrema emoção.
 - d) situação de extrema paixão.
 - e) estado de necessidade, para salvaguardar direito alheio.



Outra questão muito simples. A única das hipóteses listadas que elenca uma excludente de ilicitude é a letra E (estado de necessidade).

Letra e.

- 041.** (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) Nos termos do Código Penal, “entende-se em _____. _____ quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmação.

- a) estado de necessidade
- b) estrito cumprimento de dever legal
- c) legítima defesa
- d) exercício regular de direito
- e) coação irresistível



Outra questão cobrando a literalidade da norma penal. Não tem segredo. O conceito apresentado é a cópia direta do artigo 25, do CP, e retrata a situação de legítima defesa.

Letra c.

- 042.** (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL/2013) “A”, querendo causar a morte de “B”, descarrega contra este sua arma de fogo, atingindo-o por seis disparos. “B”, socorrido por populares e levado ao pronto-socorro, é submetido à cirurgia de emergência e sobrevive.

Das alternativas a seguir, assinale a correta, acrescentando ao texto dado a seguinte informação: ao perceber que “A” estava atirando em sua direção, “B”, mesmo lesionado pelos disparos, sacou de sua arma e repeliu a agressão, atingindo mortalmente o agressor.

- a) “B” não praticou crime, pois agiu em legítima defesa.
- b) “B” praticou homicídio culposo, em razão de estar no estrito cumprimento do dever legal.

- c) “B” praticou homicídio culposo, em razão de estar em legítima defesa.
- d) “B” não praticou crime, pois agiu no exercício regular de direito.
- e) “B” não praticou crime, pois agiu no estrito cumprimento do dever legal.



Oras, se o indivíduo reagiu a uma injusta agressão (disparos de arma de fogo), sacando sua arma e ferindo mortalmente o agressor, não restam dúvidas de que agiu em legítima defesa. Dessa forma, como estamos diante de uma excludente de ilicitude, não há que se falar em crime (pois falta um dos três elementos do crime: fato típico, ilícito e culpável).

Letra a.

043. (VUNESP/PC-SP/AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL/2013) Assinale a alternativa que, de forma mais completa, representa os elementos legais do conceito de estado de necessidade.

- a) Perigo iminente, salvar direito próprio, dever legal de salvar do perigo.
- b) Perigo iminente, salvar direito alheio, inexistência do dever legal de salvar do perigo.
- c) Perigo atual, salvar direito próprio ou alheio, inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- d) Perigo futuro, salvar direito próprio ou alheio, dever legal de salvar do perigo.
- e) Perigo atual, salvar direito próprio, inexistência do dever legal de salvar do perigo.



Veja como o estudo da literalidade dos artigos do Código Penal é importante. Basta lembrar para não confundir as assertivas.

Durante nosso estudo, ainda ressaltamos a importância de se lembrar que no estado de necessidade, o perigo é **atual**.

Das alternativas apresentadas, portanto, apenas a C faz sentido. Todas as outras estão em desacordo com o código penal.

Letra c.

044. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Assinale a alternativa correta a respeito das excludentes de antijuridicidade previstas no Código Penal.

- a) Ao agir em estrito cumprimento de dever legal, o agente não responderá pelo excesso culposos, e, sim, apenas pelo excesso doloso.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que provocou por sua vontade e podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

- c) A alegação do estado de necessidade independe do fato de o agente ter o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) Em qualquer das hipóteses de excludente de antijuridicidade, previstas na Parte Geral do Código Penal, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposos.
- e) Para a caracterização da legítima defesa, basta que o agente demonstre ter repellido uma injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.



- a) Errada. Tanto o excesso doloso quanto culposos pode incidir em face do estrito cumprimento do dever legal. Lembre-se que os excessos são puníveis por força do parágrafo único do artigo 23, do CP, sendo que tal norma é aplicável **a todas as modalidades de excludentes de ilicitude**.
- b) Errada. O perigo NÃO pode ter sido provocado pelo indivíduo que pretende alegar estado de necessidade.
- c) Errada. Se o agente tiver o dever legal de enfrentar o perigo, não poderá alegar estado de necessidade.
- d) Certa. Conforme já explicamos, o excesso punível se aplica a qualquer hipótese de excludente de ilicitude.
- e) Errada. Faltou citar o requisito do uso moderado dos meios necessários.

Letra d.

045. (FGV/SEGEPI-MA/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Assinale a alternativa que apresenta causas de excludente da ilicitude.

- a) O estado de necessidade e a ausência de dolo.
- b) A legítima defesa e o exercício regular de direito.
- c) A obediência hierárquica e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) A coação moral irresistível e a obediência hierárquica.
- e) O consentimento do ofendido quando o dissenso da vítima faz parte do tipo, estado de necessidade e a legítima defesa.



Eis uma questão mais simples: basta lembrar que o rol de excludentes de ilicitude é taxativo, e possui apenas quatro espécies. Dentre elas, conforme estudamos, estão a legítima defesa e o exercício regular de direito.

Letra b.

046. (FGV/TCE-BA/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2013) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.

- a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico
- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.
- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposos
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.



Mais uma vez o examinador nos apresenta uma questão em que basta lembrar que o rol de excludentes de ilicitude é taxativo, e que este possui apenas quatro espécies.

Daí basta ficar atento: *precisamos assinalar a assertiva incorreta*. E nesse sentido, sabemos que a **obediência hierárquica** não integra o rol de excludentes de ilicitude que estudamos na aula de hoje.

Letra b.

047. (FGV/MPE-MS/ANALISTA-DIREITO/2013) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.



Outra questão com uma roupagem diferente, mas na qual tudo que o examinador quer saber é se você conhece o rol de excludentes de ilicitude.

Letra b.

048. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR E LEILOEIRO/2013)

João passeava com seu filho de 3 anos em um bosque ermo quando um cão feroz, sem coleira e desacompanhado, tentou atacar a criança. Encontrando um tronco de madeira no chão, pegou o objeto e deu uma paulada no animal, que fugiu machucado. Diante da situação hipotética, João foi denunciado.

Nesse caso, de acordo com o entendimento majoritário nos Tribunais pátrios,

- a) João praticou o crime do artigo 32, da Lei n. 9.605 (Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.) e, por isso, deve ser condenado.
- b) João atuou em legítima defesa, devendo ser absolvido.
- c) João não poderá ter reconhecida a legítima defesa pelo fato de que esta causa de exclusão da ilicitude não pode ser aplicada quando a injusta agressão for praticada em face de terceiro.
- d) João atuou em estado de necessidade, devendo ser absolvido.
- e) João não poderá ter reconhecido o estado de necessidade, pois como pai ele tinha o dever legal de enfrentar o perigo.



Veja como as palavras-chave que tanto esquematizando são úteis: Não há agressão, há ataque. Dessa forma, a conduta de João, ao proteger seu filho, configura *estado de necessidade*, e não legítima defesa. Simples assim.

Letra d.

049. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ ANTÔNIO/2011) depois de provocado por ato injusto de Pedro, retira-se e vai para sua casa, mas, decorridos cerca de trinta minutos, ainda influenciado por violenta emoção, resolve armar-se e voltar ao local do fato, onde reencontra Pedro, no qual desfere um tiro, provocando-lhe a morte. Nesta hipótese, Antônio pode invocar em seu favor a

- a) excludente da legítima defesa real.
- b) excludente da legítima defesa putativa.
- c) existência de causa de diminuição de pena (artigo 121, § 1º, do Código Penal).
- d) existência de circunstância atenuante (artigo 65, inciso III, alínea “c”, do Código Penal).
- e) excludente da inexigibilidade de conduta diversa.



Essa questão extrapola o conteúdo da aula de hoje, no entanto é importante para você verificar as formas com que as bancas examinadoras tentam induzir o candidato em erro. Veja que o enunciado da questão fala em “ato injusto de Pedro” para induzir o candidato a pensar no instituto da legítima defesa.

No entanto, note que não existiu injusta agressão, e que mesmo que tivesse existido, a reação de Antônio não foi realizada diante de agressão atual ou iminente, e sim trinta minutos depois.

Dessa forma, é claro que não há que se falar em legítima defesa. O que existiu foi uma circunstância atenuante, com a qual, por hora, você não precisa se preocupar.

Se você conseguiu verificar que não era um caso de legítima defesa, pode marcar um ponto nessa questão, pois esse era o objetivo.

Letra d.

050. (OAB-SP/EXAME DE ORDEM 2-PRIMEIRA FASE/2005) Se o agente atua por erro plenamente justificável pelas circunstâncias e supõe que se encontra em situação de perigo, haverá:

- a) estado de necessidade putativo.
- b) estado de necessidade real.
- c) legítima defesa putativa.
- d) legítima defesa real.



Em primeiro lugar, precisamos verificar que há apenas situação de perigo (e não agressão injusta). Assim, estamos diante de um caso de estado de necessidade, e não de legítima defesa. No entanto, uma vez que a situação é imaginária (o agente está em erro, embora justificável pelas circunstâncias), não há um estado de necessidade real, mas sim um estado de necessidade **putativo**.

Letra a.

051. (Q3456931/IBADE/PREFEITURA DE SÃO LUÍS/AGENTE DE TRÂNSITO/2024) O agente de segurança pública que age para salvaguardar o risco de agressão à vítima, mantida refém durante a prática de crimes, está amparado por qual excludente da ilicitude?

- a) Estrito cumprimento do dever legal.
- b) Inexigibilidade de conduta diversa.
- c) Estado de necessidade.
- d) Legítima defesa.
- e) Exercício regular de direito.



Excelente questão. Veja que não há qualquer dúvida que o caso é de legítima defesa. Parece confuso o enunciado pois se trata de **legítima defesa de terceiro, no caso em análise, defesa da vítima**.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

